MODELO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 663/2026
Processo Administrativo n° 23089.025546/2026-93

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, CNPJ 60.453.032/0001-74, por meio do(a) Setor de Compras, sediado(a) Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 144, Sala 403, bairro Encruzilhada, na cidade de Santos/SP , CEP 11070-100, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 03/12/2026
Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a modernização de 2 dois elevadores panorâmicos de passageiros, dotados de cabina panorâmica com painel em vidro de segurança, sob o regime de execução por empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral durante o período de garantia, para o Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, do campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

grupo

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	1	Unitário
2	2	Unitário

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital

da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo
1	1	R$ 150,00

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo
2	2	R$ 150,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da

contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail:infra.bs@unifesp.br e pelo telefone: 11 3385- 4255, ramais 3902 / 3860, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao

julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://pncp.gov.br/

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: alexandre.inforzato@unifesp.br/compras.bs@unifesp.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II - Termo de Ciência e Concordância

13.11.3. ANEXO III - Projeto Básico

13.11.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar

13.11.5. ANEXO V - Declaração de Vistoria ou Abdicação de Vistoria Técnica

13.11.6. ANEXO VI - Modelo de Indicação de Preposto

13.11.7. ANEXO VII - Modelo de Proposta

13.11.8. ANEXO VIII - Minuta de Contrato

,

.....

Alexandre Shirahama Inforzato

Pregoeiro

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2026
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Código de Identificação Ger@AGU: 49355017913975610 41

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Termo de Referência 132/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
132/2026	153031-MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP	DANILO SILVA PEREIRO	17/11/2026 08:39 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23089.025546/2026-93

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23089.025546/2026-93*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em ~~[*obras*]~~ **~~OU~~** *serviços de engenharia* ~~[*contínuos*]~~ *para a modernização de 2 (dois) elevadores panorâmicos de passageiros, dotados de cabina panorâmica com painel em vidro de segurança, com regime de execução por empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral durante o período de garantia, para o Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, do campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo*, *a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	Serviços de modernização, com montagem e adequações da infraestrutura civil e elétrica, de 1 (um) elevador panorâmico de passageiros nº 1, com capacidade para no mínimo 9 pessoas capacidade nominal	4342	Unidade	1	R$ 237.329,32	R$ 237.329,32

	mínima de 700 Kg, adequado para transporte vertical de pessoas com deficiência (PCD), e com 6 paradas, sendo -1, 0, 1, 2, 3 e 4. Velocidade de 1m/s. Percurso aproximado de 16,30 metros. Alarme e Identificador Sonoro. Intercomunicador, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral durante o período de garantia.					
2	Serviços de modernização, com montagem e adequações da infraestrutura civil e elétrica, de 1 (um) elevador panorâmico de passageiros nº 2, com capacidade para no mínimo 9 pessoas capacidade nominal mínima de 700 Kg, adequado para transporte vertical de pessoas com deficiência (PCD), e com 7 paradas, sendo -1, 0, 1, 2, 3, 4 e 5. Velocidade de 1m/s. Percurso aproximado de 19,30 metros. Alarme e Identificador Sonoro. Intercomunicador, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral durante o período de garantia.	4342	Unidade	1	R$ 237.329,32	R$ 237.329,32
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 474.658,64**

Nota nº 1: *As especificações técnicas detalhadas, incluindo memorial descritivo, elementos gráficos, ART/RRT dos responsáveis técnicos, planilha orçamentária com composição de BDI e cronograma físico-financeiro, constam do Projeto Básico nº 01/2026 (Anexo III), apêndice deste Termo de Referência, conforme documento SEI 3654377.*

Nota nº 2: *Os valores estimados da contratação abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo serviços, equipamentos, materiais, mão de obra, encargos, tributos, seguros, transporte, adequações civis e elétricas, montagem, testes, comissionamento, manutenção durante o período de garantia e demais insumos pertinentes. A composição e a metodologia de cálculo do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) encontram-se*

detalhadas na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico nº 01/2026, Anexo III deste Termo de Referência, tópico 9.59 do referido TR, bem como do Anexo VII (Modelo de Proposta).

~~*1.1.1.Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*~~

~~***Órgão Gerenciador:***~~					
~~***item***~~	~~***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***~~	~~***UNIDADE DE MEDIDA***~~	~~*REQUISIÇÃO MÍNIMA*~~	~~*REQUISIÇÃO Máxima*~~	~~***Quantidade total***~~

~~***Órgão Participante:***~~					
~~***Item***~~	~~***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***~~	~~***UNIDADE DE MEDIDA***~~	~~*REQUISIÇÃO MÍNIMA*~~	~~*REQUISIÇÃO Máxima*~~	~~***Quantidade total***~~

~~***Órgão Participante:***~~					
~~***Item***~~	~~***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***~~	~~***UNIDADE DE MEDIDA***~~	~~*REQUISIÇÃO MÍNIMA*~~	~~*REQUISIÇÃO Máxima*~~	~~***Quantidade total***~~

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como ***comum de engenharia,*** *em razão da especialização técnica exigida para os serviços especializados de modernização, testes e comissionamento do equipamento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

~~***OU***~~

~~*1.3. O objeto da contratação tem a natureza de [**obra**] **OU** [**serviços especiais**] **OU** [**serviços especiais de engenharia**], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como ~~não contínuo ou~~ contratado por escopo, tendo em vista que o objeto principal consiste na entrega de resultado certo e determinado (modernização, fornecimento de peças e demais materiais, montagem e adequações dos elevadores) com vigência vinculada à conclusão da entrega, e não à continuidade indeterminada da prestação.

1.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia são classificados como obrigação acessória, tendo em vista que a interrupção desses serviços comprometeria a acessibilidade e a segurança dos usuários da edificação.

~~**OU**~~

~~*1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];*~~

Prazo de vigência

*1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, com o período mínimo de garantia de **12 (doze) meses**, contados da entrega definitiva do objeto, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

~~**OU**~~

~~*1.8. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a 5 anos]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*~~

~~**OU**~~

~~*1.9. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.*~~

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. A Equipe de Planejamento da Contratação foi formalmente designada pela Portaria nº 3618/2026, disponível no processo administrativo nº 23089.025546/2026-93 SEI nº 3522948.

1.12. As justificativas técnicas relevantes que fundamentam as especificações do objeto, notadamente quanto à capacidade, velocidade, número de paradas e demais características técnicas dos elevadores panorâmicos, constam do Projeto Básico e do Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes do referido processo como documentos SEI nº 3654377 e 3654395 respectivamente.

Justificativa para o agrupamento dos itens em lotes

1.13. A contratação será realizada por agrupamento de itens em um único lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O agrupamento poderá proporcionar maior eficiência na gestão e na fiscalização contratual, padronização dos bens ou serviços, compatibilidade entre os itens, redução de custos administrativos e potencial obtenção de economia de escala, além de facilitar a responsabilização e a execução integrada do objeto. Ressalta-se, contudo, que a medida deverá preservar a competitividade, evitar restrições indevidas à participação dos licitantes e observar a necessidade de parcelamento do objeto quando este for técnica e economicamente viável, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, o qual contempla a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades e de valores, a análise de viabilidade e o posicionamento conclusivo quanto à contratação, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) que originou a presente contratação encontra-se vinculado ao Plano de Contratações Anual e consta do referido processo SEI nº 3565743;

2.1.2. Foi juntado aos autos o Laudo Técnico elaborado pela Grand Tech Elevadores Ltda., documento SEI 3655551, atual contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Acadêmico II – Carvalho de Mendonça, datado de 30/09/20266. O documento registra desgaste severo e obsolescência dos componentes dos dois equipamentos, bem como a disponibilidade extremamente limitada de peças de reposição, e conclui pela necessidade de sua modernização. O laudo constitui elemento técnico de apoio à fundamentação da contratação e à definição da solução prevista neste Termo de Referência, inclusive quanto ao aproveitamento da caixa de corrida do poço e da casa de máquinas, quando tecnicamente viável.

*2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 60453032000174-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 01/10/2026;

III) Id do item no PCA: 1470;

IV) Classe/Grupo: 546;

V) Identificador da Futura Contratação: 153031-597/2026;

~~**OU**~~

~~*2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**ANO**], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, conforme documento SEI nº 3654395.*

3.2. O Projeto Básico com as especificações técnicas, memorial descritivo, relatório fotográfico, bem como planilha orçamentária de custos estão dispostos no Anexo III deste Termo de Referência e nos autos através do documento SEI 3654377 respectivamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Seguir critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e /ou no Edital como requisito previsto em lei especial;

4.1.2. Seguir critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 05/2017/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5° da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG;

4.1.3. Favorecer tecnologias, serviços e materiais locais, estimulando o desenvolvimento econômico regional, reduzindo os custos e impactos ambientais de transportes de longa distância;

4.1.4. Racionalizar o uso de materiais de acordo com suas dimensões de fabricação industrial, evitando a interferência entre sistemas e componentes, de modo a evitar desperdícios, cortes, retrabalhos e a produção desnecessária de resíduos;

4.1.5. Utilizar e selecionar equipamentos com menor consumo de energia e melhor eficiência;

4.1.6. Utilizar preferencialmente materiais sustentáveis, certificados, reciclados e recicláveis;

4.1.7. Utilizar materiais cujos processos de extração de matérias-primas, beneficiamento, produção, armazenamento e transporte causem o mínimo impacto ambiental e que não estejam baseados na exploração do trabalho degradante, escravo ou infantil;

4.1.8. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010;

4.1.9. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estarão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

4.1.10. ***Da dispensa de licenciamento ambiental específico***

4.1.10.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na modernização de equipamentos (elevadores) em edificação já existente e consolidada, sem ampliação de área construída, sem alteração de uso do solo, sem intervenção em áreas ambientalmente sensíveis e sem impacto relevante de vizinhança, conclui-se pela dispensa de licenciamento ambiental específico para a presente intervenção, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, sem prejuízo da observância das normas relativas à gestão e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pela desmontagem do equipamento anterior, modernização projetada e pelas adequações civis necessárias, conforme itens 4.1.8, 4.1.9 e 5.4.6 deste Termo de Referência, a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 333/1999 do Município de Santos.

4.1.11. ***Da não adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM)***

4.1.11.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na modernização de equipamentos únicos (elevadores panorâmicos) em edificação já existente, com intervenção civil e elétrica pontual e de baixa complexidade, sem necessidade de compatibilização entre múltiplas disciplinas de projeto (arquitetônico, estrutural, instalações), e considerando ainda que as especificações técnicas dos equipamentos já são fornecidas de forma padronizada pelo fabricante, conclui-se pela não adequação da adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM) para a presente contratação, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 10.306/2020, sem prejuízo da utilização de desenhos técnicos convencionais (plantas, cortes e memoriais descritivos) suficientes para a adequada execução e fiscalização do objeto.

4.1.12. Deverão ser observados, quando aplicáveis ao objeto, os requisitos e critérios ambientais estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive aqueles relacionados à obtenção de certificações ou selos de sustentabilidade e de menor impacto ambiental, especialmente quando reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, em relação a produtos similares;

4.1.13. Os bens deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, utilizando-se o menor volume possível e, sempre que tecnicamente viável, materiais recicláveis ou reciclados, de modo a assegurar a adequada proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento, bem como reduzir a geração de resíduos;

*4.1.14. Os bens deverão observar, quando aplicável, os requisitos e limites estabelecidos pela **Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances)**, de modo a não conter substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites nela estabelecidos, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs).*

~~***Indicação de marcas ou modelos***~~

~~*4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).*~~

~~***Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço***~~

~~***4.3.** Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:*~~

~~*4.1.1. [...];*~~

~~*4.1.2 [...]; e*~~

~~*4.1.3. [...].*~~

~~***Da exigência de carta de solidariedade***~~

~~*4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*~~

Subcontratação

~~*4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*~~

~~***OU***~~

*4.6. Será admitida a subcontratação **parcial** do objeto, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante análise da compatibilidade da parcela a ser subcontratada com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.*

*4.6.1. O limite de **30% (trinta por cento)** constitui **teto máximo de subcontratação**, não conferindo à CONTRATADA direito automático à subcontratação desse percentual. A autorização ficará condicionada à demonstração da necessidade e da conveniência da subcontratação, à natureza da parcela a ser executada por terceiro, à manutenção da qualidade e da segurança do objeto e à preservação da responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.*

4.7. A subcontratação será admitida exclusivamente para parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, desde que sua execução por terceiros não prejudique a qualidade, a segurança, a fiscalização, a continuidade e a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do contrato.

4.8. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, entre outras atividades de natureza semelhante e tecnicamente compatíveis com o objeto:

4.8.1. serviços especializados de adequações eletromecânica, desde que executados por empresa tecnicamente qualificada;

4.8.2. serviços de adequação e execução de elementos civis complementares, tais como abertura e fechamento de vãos, recomposição de alvenaria, execução ou adequação de bases, soleiras, suportes, requadros, paredes, divisórias, impermeabilização, acabamentos e serviços correlatos;

4.8.3. serviços de pintura, acabamento e recomposição das áreas afetadas pela execução do objeto;

4.8.4. serviços de infraestrutura elétrica complementar, incluindo instalação de eletrodutos, eletrocalhas, lançamento de cabos, adequações de quadros, iluminação técnica, aterramento e serviços correlatos;

4.8.5. serviços especializados de automação, programação, parametrização, endereçamento, configuração e integração de sistemas;

4.8.6. transporte, descarga, movimentação, içamento, armazenamento e logística dos equipamentos e materiais;

4.8.7. limpeza, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens decorrentes da execução dos serviços;

4.8.8. fornecimento de materiais, componentes e insumos complementares por empresas especializadas;

4.8.9. outras atividades acessórias e complementares que, mediante justificativa técnica, sejam consideradas passíveis de execução por terceiros pela fiscalização e pela CONTRATANTE.

4.9. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem a transferência integral a terceiros da execução ou da responsabilidade pelo núcleo técnico principal da contratação, compreendendo, especialmente:

4.9.1. a coordenação e o gerenciamento integral da execução do objeto;

4.9.2. a responsabilidade técnica pela solução contratada;

4.9.3. a supervisão e o controle dos serviços de modernização dos elevadores;

4.9.4. a integração e a compatibilização dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, de segurança e de acessibilidade;

4.9.5. o comissionamento e a entrega técnica final do equipamento;

4.9.6. a realização e a responsabilidade pelos testes de funcionamento e de segurança;

4.9.7. a correção de defeitos e não conformidades identificados pela fiscalização;

4.9.8. o cumprimento das obrigações relativas à garantia contratual;

4.9.9. a assistência técnica e o atendimento às solicitações da CONTRATANTE durante o período de garantia, ainda que operacionalmente realizados pelo fabricante ou por empresa especializada;

4.9.10. a responsabilidade perante a CONTRATANTE pelo desempenho, segurança, funcionamento e qualidade integral do elevador instalado.

4.10. A eventual participação do fabricante do elevador ou de empresa especializada na execução de parcelas do objeto, inclusive nos serviços de modernização, montagem, configuração ou assistência técnica dos equipamentos, não implicará transferência ou redução da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de autorização da subcontratação, a identificação da empresa a ser subcontratada, a descrição da parcela do objeto que será executada, o respectivo percentual ou valor, a comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal, quando aplicável, e os documentos comprobatórios de sua qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

4.12. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a empresa subcontratada e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

4.13. A CONTRATADA será responsável por supervisionar, coordenar e fiscalizar a atuação das empresas subcontratadas, respondendo integralmente perante a CONTRATANTE pelos atos, falhas, omissões, danos e demais ocorrências decorrentes da atuação de seus subcontratados.

4.14. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição da empresa subcontratada quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, ausência de qualificação compatível, comprometimento da qualidade dos serviços, riscos à segurança ou qualquer outra circunstância que prejudique a adequada execução do objeto.

4.15. A subcontratação de qualquer parcela do objeto não poderá resultar em alteração das especificações técnicas, dos níveis de desempenho, dos requisitos de segurança, acessibilidade, garantia ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

*4.16. O limite de **30% (trinta por cento)** será apurado em relação ao **valor total do contrato**, devendo a CONTRATADA manter registros e documentos que permitam à fiscalização verificar as parcelas e os valores efetivamente subcontratados.*

4.17. A subcontratação não poderá ser utilizada como mecanismo para afastar exigências de habilitação ou qualificação técnica que sejam legalmente exigíveis da CONTRATADA para o objeto principal, tampouco para transferir a terceiros obrigações que, pela sua natureza, devam permanecer sob sua responsabilidade.

4.18. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, previamente à execução da respectiva parcela, qualquer alteração na empresa subcontratada ou na extensão dos serviços subcontratados, ficando vedada a substituição ou ampliação da subcontratação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.19. A subcontratação somente poderá ocorrer após autorização formal da CONTRATANTE, não sendo suficiente a mera comunicação pela CONTRATADA.

4.20. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar diretamente a execução das parcelas subcontratadas, sem que isso reduza ou transfira a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

4.21. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.22. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.23. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.24. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

~~4.25. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado~~ terá ~~responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legis~~lação ~~trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

Garantia da contratação

~~*4.26. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

~~***OU***~~

*4.27. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (**cinco por cento**) do valor **total ~~OU [anual]~~** da contratação.*

4.27.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.28. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.28.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.28.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.28.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.28.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.28.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.29. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.30. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.31. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.32. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.32.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.33. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.33.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.33.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

~~4.33.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.~~

4.34. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.34.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.35. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.36. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.37. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.38. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.38.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.38.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.39. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.39.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.39.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.40. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.40.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.40.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.40.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.41. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.42. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.43. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

~~*4.44. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*~~

~~***OU***~~

*4.45. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **9** horas às **16** horas.*

4.46. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.47. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.47.1. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá agendar a visita através do e-mail infra.bs@unifesp.br com o título [VISTORIA ELEVADOR - CARVALHO DE MENDONÇA] AGENDAMENTO DE VISITA ou pelo telefone (11) 3385- 4255, ramais 3902 / 3860;

*4.47.2. A vistoria será realizada somente acompanhada por servidor responsável indicado pela administração. Na ocasião será emitido o documento "DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OU ABDICAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA", conforme declaração modelo constante no **Anexo V**.*

4.48. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.49. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

~~***Instalação de escritório***~~

~~*4.50. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **[indicar o Município/UF]**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

~~***Margem de Preferência***~~

~~*4.51. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... **[normal] OU [adicional]** de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.*~~

Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

4.52. A Contratada e a Contratante declaram ciência e comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso, conhecimento ou que venham a tratar em razão da participação no procedimento licitatório ou da execução do contrato. Os dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a execução contratual, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei ou mediante determinação da Administração.

4.53. A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, protegendo-os contra acessos não autorizados e quaisquer situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado. Deverá, ainda, assegurar que seus empregados, prepostos e demais colaboradores envolvidos na execução contratual estejam devidamente orientados e comprometidos com o cumprimento da LGPD e do dever de sigilo, responsabilizando-se por seus atos. Encerrada a finalidade do tratamento ou extinta a relação contratual, a Contratada deverá eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais, conforme determinação da Contratante, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para o exercício regular de direitos.

Da conformidade com a legislação de acessibilidade

4.54. Os equipamentos e a sua modernização deverão observar a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto nº 5.296/2004, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, garantindo plenas condições de acessibilidade, segurança e autonomia de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem prejuízo da observância das demais normas técnicas ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 9050:2020, com foco em PCD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *15 (quinze)* dias ~~*[da assinatura do contrato]*~~ ***OU*** *da emissão da ordem de serviço*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução do objeto deverá ser conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e demais documentos técnicos do Projeto Básico nº 01/2026, SEI nº 3654377, parte integrante deste instrumento, de acordo com a forma definida para realização de todas as fases constantes na proposta, conforme modelo constante no ***Anexo III****;*

5.1.2.2. O objeto da contratação abrange serviços de engenharia de baixa complexidade - desmontagem de componentes a serem substituídos dos equipamentos atuais, serviços de modernização e adequações na estrutura - os quais poderão ser executados de forma concomitante, de forma a garantir os serviços e prazos firmados;

5.1.2.3. O cronograma físico-financeiro anexo representa uma referência, no intuito de auxiliar os participantes do processo licitatório a elaborarem suas propostas, as quais deverão considerar o disposto no artigo 46, § 9º, e no artigo 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos definidos no contrato, cabendo à Contratada apresentar um cronograma detalhado, que balizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual e deverá observar as etapas previstas no cronograma físico financeiro de referência, ficando qualquer alteração condicionada à prévia aprovação da equipe de fiscalização técnica da Divisão de Infraestrutura do campus Baixada Santista;

5.1.2.5. As etapas indicadas no cronograma deverão ser respeitadas, podendo sofrer eventuais alterações quando apresentadas pela CONTRATADA para análise da equipe de fiscalização técnica da UNIFESP.

Cronograma Físico Financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE REFERÊNCIA INTEGRADO (24 MESES) - ELEVADORES 1 e 2

Etapa 1: Obras e Modernização (M1 a M12 - 96,86%) | Etapa 2: Manutenção em Garantia 24h (M13 a M24 - 3,14%)

Etapa Operacional	% Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Mobilização, Levantamentos e Projetos Executivos	**5,00%**	R$11.866,47	R$11.866,47	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Fabricação e Fornecimento de Equipamentos	**30,00%**	R$0,00	R$0,00	R$47.465,86	R$47.465,86	R$47.465,86	R$0,00
Desmontagem e Instalação - Elevador 1	**25,00%**	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$37.972,69
Desmontagem e Instalação - Elevador 2	**26,86%**	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Adequação Elétrica, Comissionamento Geral e Entrega	**10,00%**	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Manutenção Preventiva /Corretiva e Plantão 24h na Garantia (12 parcelas pós-obra)	**3,14%**	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13-24 (12x)	Total (R$)
R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	**R$23.732,93**
R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	**R$142.397,59**
R$42.719,28	R$37.972,69	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	**R$118.664,66**
R$0,00	R$0,00	R$42.054,76	R$42.719,28	R$42.719,28	R$0,00	R$0,00	**R$127.493,31**
R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$47.465,86	R$0,00	**R$47.465,86**
R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$14.904,28	**R$14.904,28**
R$42.719,28	**R$37.972,69**	**R$42.054,76**	**R$42.719,28**	**R$42.719,28**	**R$47.465,86**	**R$14.904,28**	**R$474.658,64**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Rua Carvalho de Mendonça, 144, Bairro Encruzilhada, Santos /SP, imóvel de titularidade da Universidade Federal de São Paulo, conforme comprovação constante no presente processo, documento SEI nº 3551031.*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *A priori, de segunda a sábado, das 8h às 17h.*

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas *abaixo ~~/ [em anexo]~~*:

*5.4.1. Os equipamentos deverão ser modernizados e atender as especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus anexos, conforme descrito no Projeto Básico constante no **Anexo III**;*

5.4.2. Para a execução do objeto, a contratada deverá cumprir as Normas Reguladoras de Segurança do Ministério do Trabalho, Legislação Vigente e pertinente, assim como, observar rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT. Os serviços executados fora dos padrões e condições propostos deverão ser refeitos, sem qualquer ônus para a contratante;

5.4.3. Os serviços de modernização devem ser executados e incluir manutenção preventiva e corretiva nas formas previstas nas ABNT NBR 16083, ABNT, NBR 5666, ABNT NBR 16858-1, ABNT NBR 16858-2, ABNT NBR 16858-3, ABNT NBR 16858-7, Lei Complementar nº 333 de 28 de maio de 1999 da Prefeitura Municipal de Santos e demais legislações vigentes, incluindo todos os materiais, mão de obra, taxas e demais insumos necessários;

5.4.4. Qualquer adequação nas instalações civis, elétricas ou mecânicas, assim como, nas caixas de corrida, casa de máquinas e poço dos elevadores nas atuais instalações transcorrerá por conta da contratada, inclusive todos os custos com mão-de-obra e materiais;

5.4.5. A contratada deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias do início do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica/ART pelos serviços objeto das presentes aquisições, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica. As guias de ART deverão ser apresentadas à CONTRATANTE antes do início dos Serviços, sendo que a ART/RRT do responsável técnico pela elaboração do Projeto Básico consta do referido processo SEI nº 23089.025546/2026-93, documento SEI 3667186;

5.4.6. A contratada se responsabilizará pelo armazenamento, transporte e remanejamento adequado dos materiais retirados, assinando termo de compromisso e/ou comprovando o descarte adequado;

5.4.7. A entrega com o pleno funcionamento dos elevadores devem ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses;

5.4.8. Os equipamentos deverão ser preparados para transporte e descarregamento, conforme a necessidade da CONTRATANTE, atendendo ao cronograma, sob integral responsabilidade da Contratada. A embalagem deverá oferecer a proteção adequada aos equipamentos contra danos durante o embarque/desembarque, transporte, armazenagem e ação da chuva, sol, umidade, etc. A integridade dos equipamentos até a entrega definitiva é de total responsabilidade da contratada;

5.4.9. Todo o procedimento deverá ser programado previamente com a equipe de fiscalização, pois trata-se de prédio em funcionamento e a movimentação não poderá trazer transtornos aos usuários ou paralisação das atividades assistências, salvo imprescindivelmente necessária e previamente programada;

5.4.10. O descarregamento dos materiais e equipamentos no local da montagem, assim como os equipamentos necessários à movimentação dos mesmos, será de responsabilidade da contratada;

5.4.11. Todos os equipamentos, plataformas elevatórias, andaimes e ferramentas necessárias para a montagem e testes dos elevadores, além de mão-de-obra qualificada, serão de responsabilidade da contratada. Os procedimentos cabíveis de segurança, conforme legislação, deverão ser planejados previamente e acompanhados por profissional habilitado (segurança do trabalho) da contratada, assim como, os recursos e materiais devem ser disponibilizados pela contratada;

5.4.12. A modernização dos equipamentos deverá ser executada exclusivamente por profissionais qualificados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federal, estaduais e municipais de segurança, higiene, medicina do trabalho e profissionais;

5.4.13. Após o término da montagem mecânica e elétrica deverá ser feita uma entrega oficial dos equipamentos na presença de um representante da CONTRATANTE e da CONTRATA, oportunidade na qual deverão ser executados testes de funcionamento e desempenho dos equipamentos;

5.4.14. Faz parte dos serviços de modernização e da entrega definitiva para uso: o comissionamento; configurações; e ajustes necessários. Assim como, outros testes necessários para que fique demonstrado o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.4.15. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.4.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4.17. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.4.18. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.4.19. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do material porventura entregue com defeito, danificado, ou não compatível com as especificações do Termo de Referência;

5.4.20. Na substituição de material defeituoso, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a Contratante;

5.4.21. Após a modernização, a CONTRATADA deverá fornecer os manuais técnicos dos equipamentos e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) referente ao período de garantia, durante o qual executará a manutenção preventiva e corretiva nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Da Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial

5.4.22. Durante o período de garantia, a CONTRATADA executará a manutenção preventiva e corretiva integral dos elevadores modernizados. Os serviços serão remunerados pela CONTRATANTE mediante as parcelas previstas para essa etapa no cronograma físico-financeiro, após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo ateste pela fiscalização, observadas as condições contratuais.

> *5.4.22.1. A remuneração da manutenção em garantia integra o valor global da contratação e não constitui pagamento adicional ao preço contratado. Conforme o cronograma físico-financeiro de referência, essa etapa corresponde a 12 (doze) parcelas após a conclusão da modernização;*
>
> *5.4.22.2. O fornecimento, a substituição e a instalação de peças, componentes e demais materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva durante a garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem cobrança específica, reembolso ou acréscimo ao valor contratado;*
>
> *5.4.22.3. A CONTRATADA deverá considerar, em sua proposta, todos os custos necessários ao cumprimento dessas obrigações, inclusive peças, componentes, materiais, mão de obra, transporte e demais insumos, não podendo condicionar o atendimento à aprovação de pagamento adicional;*
>
> *5.4.22.4. Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reposição/substituição de peças necessárias para deixar os elevadores novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a CONTRATADA fornecer todo o material necessário;*

5.4.22.5. Todas as peças serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e deverão ser compatíveis e/ou com qualidade igual ou superior às do fabricante, sua utilização será submetida à apreciação e somente poderá ser utilizada pelo Fiscal do Contrato;

5.4.22.6. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus;

5.4.22.7. Serão executadas, às expensas da CONTRATADA, todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção dos elevadores;

5.4.22.8. Quando a manutenção dos elevadores e/ou equipamentos pertencentes não puderem ser efetuados no próprio local, o transporte dos mesmos (remoção) para o local onde será executado o serviço, bem como o retorno para as dependências da CONTRATANTE, deverá ser providenciado pela CONTRATADA, sem ônus para a administração;

5.4.22.9. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA;

5.4.22.10. A solução de qualquer defeito apresentado deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado ou o prazo acordado com o fiscal do contrato, conforme o caso;

5.4.22.11. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser sanados em 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e apresentar uma justificativa e determinar, junto ao fiscal do contrato, o prazo para execução dos serviços;

5.4.22.12. Executar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(res) em condições normais de segurança e funcionamento;

5.4.22.13. Para toda intervenção corretiva e emergencial deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados;

5.4.22.14. A empresa CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores panorâmicos do Edifício Acadêmico II durante todo o período de garantia;

5.4.22.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (dois) telefones fixos de contato para atendimento, com DDD da Baixada Santista ou 0800 ou com custo de ligação local da região metropolitana da Baixada Santista e/ou número de aplicativo celular (exemplo: whatsapp) para solicitação de abertura de chamada e registro de protocolo;

5.4.22.16. Os chamados poderão ocorrer também fora do horário comercial, inclusive em fins de semana e feriados, quando houver pessoas presas na cabine ou situações que coloquem em risco pessoas ou o patrimônio público. Para tanto, o CONTRATANTE entrará em contato por telefone ou outro meio de comunicação acordado entre as partes e posteriormente fará o devido registro do chamado;

5.4.22.17. A empresa também deverá prestar socorro em caso de acidentes e remoção dos usuários presos no elevador, 24 horas por dia, no prazo de 40 minutos após a solicitação;

5.4.22.18. A Contratada deverá comprovar quaisquer intercorrências que interfiram no tempo de atendimento de resgate, estando sujeita a aplicação de penalidades caso haja negligência ou imprudência;

5.4.22.19. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional e equipe técnica em localização que permita o atendimento tempestivo dos chamados de manutenção corretiva e emergencial, devendo sua base operacional estar situada a uma distância compatível com os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela CONTRATANTE. Para tanto, deverá dispor de profissionais qualificados e recursos necessários para o pronto deslocamento até as instalações da CONTRATANTE, de modo a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e dos tempos de resposta previstos no Termo de Referência, especialmente nas situações que demandem intervenção emergencial.

5.4.23. O período de garantia, não inferior a 1 (um) ano, deve obrigatoriamente vigorar a partir da data do termo de aceitação de todos os equipamentos pela equipe de fiscalização que atestará a o perfeito funcionamento, ocasião na qual os equipamentos serão colocados em uso;

5.4.24. A assistência técnica, a manutenção e os reparos durante a garantia deverão ser prestados no local de instalação dos elevadores. Sua execução será remunerada na forma do subitem 5.4.22, permanecendo a cargo da CONTRATADA todos os custos de peças, componentes e demais insumos necessários, vedada sua cobrança em separado;

5.4.25. Os serviços e peças substituídas no período de garantia devem receber garantia adicional de 3 (três) meses, mesmo que ultrapasse o período inicial da garantia;

5.4.26. Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação, durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá manter as condições da garantia nestas aquisições explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

5.4.27. A garantia abrange todas as peças, componentes eletrônicos, equipamentos, materiais e instalações objeto da contratação, bem como os serviços necessários à correção de vícios e defeitos As despesas correspondentes deverão estar contempladas na proposta da CONTRATADA, observado o pagamento dos serviços de manutenção previsto no subitem 5.4.22, sem cobrança adicional à CONTRATANTE;

5.4.28. A garantia consiste na prestação pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

5.4.29. Todos os equipamentos e materiais fornecidos e instalados, inclusive os elétricos, estarão cobertos pela garantia da CONTRATADA. Sua reparação ou substituição, quando cabível, ocorrerá às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da remuneração contratual pelos serviços de manutenção;

5.4.30. A garantia abrange a manutenção corretiva dos materiais e produtos, por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso, no local de entrega dos equipamentos e de acordo com as normas técnicas específicas a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sendo que os serviços serão remunerados exclusivamente pelas parcelas contratuais de manutenção, cabendo à CONTRATADA custear, sem cobrança adicional, as peças, os componentes e os demais insumos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de uso;

5.4.31. O PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) deverá ser implantado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme legislação pertinente, normas técnicas e manual do fabricante;

5.4.32. A CONTRATADA deverá executar mensalmente todas as preventivas programadas e solicitar da Fiscalização que acompanhe o serviço e as corretivas. Todo serviço executado fora do expediente deverá ser autorizado pela Fiscalização e/ou representante do Campus Baixada Santista;

5.4.33. Durante as inspeções de manutenção preventiva ou na ocorrência de problemas detectados rotineiramente pela fiscalização, poderão ocorrer necessidades de execução de serviços de conserto;

5.4.34. Identificada a necessidade de reparo, a CONTRATADA deverá restabelecer o adequado funcionamento do equipamento, fornecendo a mão de obra, as peças, os materiais e os equipamentos necessários. Não haverá pagamento além das parcelas contratuais de manutenção, nem cobrança específica pelas peças, componentes e demais insumos empregados;

5.4.35. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem necessários, por se tratar de trabalhos indispensáveis para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos objeto deste termo de referência, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;

5.4.36. A manutenção corretiva compreende, quando necessária, o fornecimento e a instalação completa de peça nova, original e compatível com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização. O custo da peça e dos demais insumos necessários à instalação será suportado pela CONTRATADA, sem faturamento separado à CONTRATANTE;

5.4.37. Os equipamentos, dispositivos, conjuntos, sistemas, partes ou peças que necessitarem de remoção da unidade jurisdicionada deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado da empresa em duas

vias e assinada pelo responsável pela unidade de patrimônio do Campus Baixada Santista autorizando a saída do equipamento;

5.4.38. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada item que necessite ser retirado e/ou removido, sendo que deverão ser considerados aspectos importantes do estado de conservação, suportes e os métodos utilizados nos serviços de modernização;

5.4.39. Os serviços de retiradas e remoções serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, aos bens da CONTRATANTE e a garantir a segurança de seus funcionários;

5.4.40. No caso de demandas de serviços de manutenção corretiva, para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos ou de consertos no prazo máximo de até 2 (duas) horas;

5.4.41. Em casos específicos, em que as peças necessárias para a manutenção, não estejam disponíveis no mercado e/ou que a sua fabricação dependa de serviços de terceiros, e dessa maneira não possam ser fornecidas dentro do prazo estabelecido neste termo de referência, CONTRATADA deverá informar por escrito ao CONTRATANTE o caso um novo prazo para execução do serviço;

5.4.42. A CONTRATADA deverá ainda, reparar ou corrigir, por sua conta, no todo ou em parte, os equipamentos ou dispositivos da CONTRATANTE, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução de serviço ou de emprego de materiais inapropriados ou com defeito;

5.4.43. A CONTRATADA deverá divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais com análise contendo o número de manutenções preventivas, corretivas e consertos executados mensalmente, assim como, as respectivas ordens de serviço;

5.4.44. A estocagem de equipamento, ferramentas e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes. Caso haja local disponível para guarda do material na Instituição, a CONTRATANTE autorizará a permanência do material;

5.4.45. O transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA. O transporte de ferramentas e equipamentos deverá ser realizado com segurança e utilizando de meios apropriados;

5.4.46. Os funcionários deverão possuir além da capacidade técnica comprovada em manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, os cursos necessários e indispensáveis ao cumprimento das exigências normativas a segurança do trabalho;

5.4.47. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar prestando serviço concomitantemente;

5.4.48. Caso a Fiscalização julgue necessário, poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação, por escrito, de informações relativas à origem dos materiais de reposição, bem como de certificados de ensaio que comprovem sua qualidade e conformidade;

5.4.49. A garantia dos serviços corretivos e de conserto será de 3 (três) meses contados a partir do aceite da Fiscalização;

5.4.50. A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área ao término dos serviços;

5.4.51. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

5.4.52. A modernização dos elevadores deverá observar as exigências de licenciamento junto à Prefeitura Municipal de Santos, conforme disposto na Lei Complementar nº 333/1999.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequadas para atender ao definido em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e nos demais documentos técnicos estabelecidos neste instrumento.

5.5.1. A CONTRATADA poderá pleitear eventuais substituições, desde que justifique previamente sua necessidade à equipe de fiscalização técnica do campus Baixada Santista da UNIFESP, para análise.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A CONTRATADA deverá entregar a análise dos riscos inerentes à atividade, comprovar que toda a equipe está treinada de acordo com as Normas e Legislações vigentes e apresentar Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, para os integrantes da equipe de execução dos serviços;

5.6.2. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite e encargos trabalhistas dos funcionários que compuserem a equipe de execução dos serviços. Nos casos em que a CONTRATANTE solicitar a prorrogação de prazo para início dos serviços ou prorrogação durante a execução dos serviços, não serão alterados os valores já estabelecidos;

5.6.3. A CONTRATADA deverá levar em consideração os critérios de medição apresentados para quantificação dos serviços, cujas composições e preços deverão estar conforme tabelas descritas neste documento;

5.6.4. A CONTRATADA deverá levar em consideração o funcionamento do campus Baixada Santista, gerando condições adequadas de acesso e utilização das instalações existentes no local.

~~***Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas***~~

~~*5.7. Providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público:*~~

~~*5.7.1. [...];*~~

~~*5.7.2. [...]; e*~~

~~*5.7.3. [...].*~~

~~*5.8. Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório:*~~

~~*5.8.1. [...];*~~

~~*5.8.2. [...]; e*~~

~~*5.8.3. [...].*~~

~~*5.9. Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas:*~~

~~*5.9.1. [...];*~~

~~*5.9.2. [...]; e*~~

~~*5.9.3. [...].*~~

~~*5.10. Estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos:*~~

~~*5.10.1. [...];*~~

~~*5.10.2. [...]; e*~~

~~*5.10.3. [...].*~~

~~*5.11. Distribuição objetiva de riscos entre as partes:*~~

5.11.1.Risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor: [Contratante][e][Contratado].

5.11.2. Risco pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados: [Contratante][e][Contratado].

5.11.3. [...]

5.11.4. O registro de imissão provisória na posse e/ou o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados deverá ser efetuado em nome de [.....]

5.12. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5.13. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

5.13.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.13.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.13.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.13.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

5.14. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Especificação da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

*5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12** (**doze**) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

Uniformes

5.17. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.17.1.. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.17.1.1. [.];

5.17.1.2. . [...] ..... (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no

~~prazo máximo de ..... (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atenda~~m ~~as condições mínimas de apresentação;~~

~~5.17.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os~~ seguintes ~~parâmetros mínimos:~~

~~5.17.2.1. [...];~~

~~5.17.2.2. [...].~~

~~5.17.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;~~

~~5.17.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanh~~ada do ~~original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~*5.18. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*~~

~~*5.18.1. [...];*~~

~~*5.18.2.(...]; e*~~

~~*5.18.3. [...].*~~

~~***OU***~~

5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Da elaboração e aprovação do Projeto Executivo

5.20. A CONTRATADA será integralmente responsável pela elaboração do projeto executivo necessário à modernização dos 02 (dois) elevadores, com base nas diretrizes, especificações, requisitos e parâmetros técnicos estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia e neste Termo de Referência.

5.21. O projeto executivo deverá contemplar todos os elementos técnicos, desenhos, detalhamentos construtivos, memoriais descritivos, especificações de materiais e equipamentos, diagramas elétricos, esquemas de montagem e demais documentos necessários à perfeita compreensão, compatibilização e execução dos serviços, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

5.22. A documentação deverá ser elaborada e assinada por profissionais legalmente habilitados, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando aplicáveis, e submetida previamente à análise e aprovação da fiscalização técnica do contrato.

5.23. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes e as correções eventualmente solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo vedado o início dos serviços correspondentes antes da aprovação formal do respectivo projeto executivo.

5.24. A aprovação pela fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e civil pela elaboração dos projetos, pela compatibilidade das soluções adotadas, pela observância das normas técnicas e pela perfeita execução do objeto contratado.

5.25. Todos os custos relacionados à elaboração, revisão, compatibilização e emissão dos documentos técnicos que integram o projeto executivo deverão estar contemplados no preço global ofertado pela CONTRATADA, não sendo admitido pagamento adicional a esse título.

5.26. O projeto executivo encontra-se expressamente contemplado no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico nº 01/2026, por meio da etapa denominada "Mobilização, Levantamentos e Projetos Executivos", à qual foi destinado o percentual de 5% do valor global estimado da contratação, correspondente a R$ 23.732,93. Dessa forma, a elaboração do projeto executivo está prevista no planejamento físico-financeiro da contratação, com

sua execução e respectiva medição vinculadas às etapas e aos prazos estabelecidos no referido cronograma, observadas as condições previstas no Termo de Referência e a aprovação prévia pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado, *através de formulário constante no* ***Anexo VI***.

6.7. O Contratado *deverá ~~**OU** [não necessitará]~~* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do objeto contratado.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. [...];

6.16.2[...]; e

6.16.3. [...].

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. [...]

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

OU

6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.61. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.62. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.63. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.64. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.65. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

*7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o ~~[Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX]~~ **~~OU~~** ~~[outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços]~~ **OU** Relatório Fotográfico, Planilha de Medição de Serviços e Relatório do Cronograma Físico-financeiro com as situações de previsto e realizado.*

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~*7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*~~

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.5.2. Execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade contratados e realização de eventuais correções no prazo determinado pela fiscalização.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.6.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

~~OU~~

~~*7.6.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório* **[descrever o fato que será considerado como conclusão do objeto ou etapa para fins de permitir o recebimento provisório]** .~~

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, *ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.*

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

~~7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salário~~s e ~~às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até *90* (*noventa*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)* de correção monetária.

7.34.1. A atualização monetária dos valores devidos em caso de atraso nos pagamentos pela Administração garante a manutenção do poder de compra da remuneração acordada, protegendo o Contratado contra os efeitos da inflação. Tal direito é amplamente reconhecido pela jurisprudência brasileira é essencial para manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, especialmente em contratos de longa duração como o presente;

7.34.2. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, é o índice oficial de medição da inflação pelo Governo Federal. Sua seleção justifica-se por:

7.34.2.1. reconhecimento nacional como medida oficial de inflação;

7.34.2.2. amplitude de cobertura de bens e serviços;

7.34.2.3. metodologia técnica rigorosa;

7.34.2.4. divulgação pública e periódica pelo IBGE. O IPCA reflete com precisão a variação de custos operacionais, mão de obra e materiais incorridos pela contratada.

7.34.3. A aplicação do IPCA alinha-se aos seguintes normativos:

7.34.3.1. Anexo IX, item 7.b da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017: recomenda justificativa técnica para escolha de índices;

7.34.3.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2021: estabelece procedimentos de liquidação e pagamento.

7.34.4. O atraso no pagamento prejudica a Contratada ao comprometer:

7.34.4.1. cumprimento de obrigações trabalhistas (salários, encargos, FGTS);

7.34.4.2. investimentos em capacitação e segurança;

7.34.4.3. renovação de equipamentos e ferramentas;

7.34.4.4. cumprimento de compromissos com fornecedores. A atualização monetária garante viabilidade econômica e qualidade continuada dos serviços.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~***Antecipação de pagamento***~~

~~*7.39. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **[parcial] OU [total]**, conforme as regras previstas no presente tópico.*~~

~~*7.40. O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)**, tão logo **[incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.]**, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*~~

~~*7.41. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*~~

~~*7.41.1. R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)** quando do início da segunda etapa;*~~

~~*7.41.2. (...).*~~

~~*7.42. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*~~

~~*7.42.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.*~~

~~*7.42.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*~~

~~*7.43. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*~~

~~*7.44. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].*~~

~~*7.45. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*~~

~~*7.46. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*~~

~~*7.46.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;*~~

*7.46.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **XX**% (**xxxxx** por cento).*

7.47. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

750.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7,56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7,56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7,.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **[indicar o índice a ser adotado],** com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7,66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [**indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A22] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

OU

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].

OU

*7.77. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ~~considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **MM** do ano de **AAAA**] **OU**~~ datadas de **18/09/2026**.*

*7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA / IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

~~**Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**~~

~~**Conta-Depósito Vinculada**~~

7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.88 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**),por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

OU

7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.93.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.93.3. Multa sobre o FGTS; e

7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.95.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento pelo fato gerador

7.102. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.103. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.104. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.104.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.105. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.105.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.105.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.105.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

~~7.105.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e~~

~~7.106.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.~~

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **1**% (**um** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.2.4.7.1.1. Multa, nos percentuais abaixo indicados, cujas penalidades decorrentes de fatores diversos serão considerados independentes entre si:

a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de ocorrência, em caso de inexecução diária, total ou parcial, limitada a incidência de 30 dias de ocorrência ininterruptos, excluídos os dias em que não se demandem os serviços;

b. 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,1% ao dia sobre o valor total da contratação

Tabela 2

Item	Infração	Incidência	Grau
1	Deixar de apresentar os comprovantes gerais previstos no Termo de Referência, com observância das exigências descritas.	Por ocorrência e por dia.	1

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ~~OU [CONCORRÊNCIA]~~, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ~~OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO]~~.

~~OU~~

*9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [**74 OU 75**], inciso [**indicar o inciso**], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [**descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado**]*

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários relevantes: itens...

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) ..... (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado (a) como paradigma:

a) salário base e adicionais ....., no valor de R$ .....;

b) auxílio alimentação, no valor de R$ .....; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) ....., no valor de R$ .....;

ii) ....., no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam ..... [da planilha / do Anexo...].

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

*9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital **OU** tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.*

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de instalação, modernização, funcionamento e conservação de elevadores, expedido pela Prefeitura Municipal de Santos nos termos da Lei Complementar nº 333, de 28 de maio de 1999. Caso a empresa não detenha essa licença, deverá emitir uma declaração expressa de que se compromete, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar o respectivo protocolo visando a sua habilitação junto à Prefeitura Municipal de Santos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes. O indeferimento pelo Poder Público do requerimento de habilitação, pela ausência de condições jurídicas /técnicas ou fiscais da empresa CONTRATADA também ocasionará a rescisão contratual, com a imposição das devidas penalidades.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social* ~~**OU** *[dos dois últimos exercícios sociais]*~~, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ~~[capital mínimo] OU~~ **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação** ~~= aplicável para o contrato de escopo] OU [valor total estimado da contratação para o período de doze meses = aplicável para o contrato de serviço continuado] OU [valor total estimado da parcela pertinente~~].*

~~***OU***~~

~~*9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e*~~

~~*9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*~~

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

~~9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:~~

~~9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e~~

~~9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.~~

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

*9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, em plena validade;*

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua regular habilitação para executar os serviços de fornecimento, instalação, modernização, conservação e manutenção de elevadores e aparelhos de transporte afins,

mediante apresentação de registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, bem como registro do respectivo Responsável Técnico, em conformidade com a legislação profissional aplicável e com a Lei Complementar Municipal nº 333, de 27 de maio de 1999.

9.41. A comprovação da capacidade técnico-profissional para o acompanhamento dos serviços poderá ser realizada por meio de atestado(s) de responsabilidade técnica, Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) pelo Conselho Profissional competente, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e/ou a manutenção preventiva e corretiva de elevadores ou equipamentos de transporte vertical afins. Não será exigida a comprovação de vínculo empregatício ou contrato de trabalho entre o Responsável Técnico e a licitante, devendo esta, contudo, assegurar sua efetiva disponibilidade para a execução e o acompanhamento dos serviços contratados.

9.42. A função de Responsável Técnico deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado perante o respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação, especialmente engenheiro mecânico, engenheiro eletricista, engenheiro de controle e automação ou outro profissional cuja habilitação e atribuições sejam reconhecidas pelo Conselho competente para atuação em serviços de instalação, modernização, conservação, manutenção e reparação de elevadores e aparelhos de transporte afins.

9.43. A licitante deverá comprovar o atendimento às exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis à execução dos serviços de modernização dos elevadores, bem como à prestação de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia de 1 (um) ano, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 333, de 27 de maio de 1999, e demais normas técnicas, regulamentares e de segurança vigentes aplicáveis ao objeto.

Qualificação Técnico-Operacional

9.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.44.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.44.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

~~*9.44.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.*~~

9.44.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.44.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.44.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

~~*9.45. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de ....., o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*~~

9.46. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.47. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.48. Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome de potencial subcontratado, relativo à parcela do objeto para a qual se prevê a subcontratação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. Mais de um interessado poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Qualificação Técnico-Profissional

9.49. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.49.1. Para o Engenheiro Mecânico: serviços de Direção ou Execução de obra/instalação/modernização de equipamento de elevador;

9.49.2. Para o Engenheiro Eletricista e Arquiteto e Urbanista: serviços de características semelhantes ao objeto;

9.49.3. Para o Engenheiro Civil e Técnico Industrial: serviços de características semelhantes ao objeto;

9.49.4. Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho: serviços de características semelhantes ao objeto;

9.49.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

~~*9.50. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.*~~

9.51. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.52. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.53. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.54. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.55. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.56. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.57. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.58. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.58.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.58.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.58.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.58.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.58.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.58.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.58.6.1. ata de fundação;

9.58.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.58.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.58.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.58.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.58.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.58.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Dos requisitos para apresentação da proposta e da composição do BDI

*9.59. **Apresentação por elevador e por etapa.** A licitante deverá apresentar proposta individualizada para o Elevador nº 1 e para o Elevador nº 2, observando as respectivas especificações e o cronograma físico-financeiro do Projeto Básico. Para cada elevador, deverá informar os preços dos serviços e dos materiais e equipamentos, bem como o preço total, sem prejuízo da apresentação do valor global da contratação.*

*9.60. **Taxas de BDI aplicáveis.** A proposta deverá discriminar a incidência das seguintes taxas, conforme a natureza de cada parcela:*

Natureza da parcela	Taxa de BDI

Serviços	**19,85%**
Materiais, peças e equipamentos elegíveis ao BDI diferenciado	**10,89%**

9.61. A taxa de 10,89% deverá ser aplicada somente aos materiais, peças e equipamentos que estejam individualizados na proposta e se enquadrem nos critérios do Projeto Básico e da legislação aplicável. Os materiais ordinários incorporados às composições dos serviços, assim como os serviços de instalação, desmontagem, adequação, montagem, testes, comissionamento e manutenção, deverão receber a taxa de BDI de 19,85%, salvo enquadramento justificado de item específico como material ou equipamento elegível ao BDI diferenciado.

9.62. ***Composição analítica das taxas.*** *A licitante deverá apresentar a composição analítica do BDI para cada grupo — serviços e materiais/equipamentos — informando, no mínimo, os percentuais de administração central, seguro, garantia, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração e tributos incidentes, além da fórmula de cálculo utilizada. A composição deverá permitir verificar a formação das taxas ofertadas e sua correspondência com os percentuais indicados no Projeto Básico.*

9.63. ***Discriminação dos custos diretos.*** *A proposta deverá identificar, para cada elevador, os custos diretos dos serviços e os custos diretos dos materiais e equipamentos sujeitos ao BDI reduzido. Para estes últimos, deverá indicar a descrição do item, especificação, quantidade, unidade, preço unitário e preço total, distinguindo-os dos materiais ordinários empregados na execução dos serviços.*

9.64. ***Formação dos preços com BDI.*** *Para cada grupo, a licitante deverá demonstrar separadamente o custo direto, a taxa de BDI aplicável, o valor correspondente ao BDI e o preço total com BDI. Os valores deverão ser apresentados em reais, com duas casas decimais, e os cálculos deverão ser conferidos. A aplicação de uma taxa não poderá incidir novamente sobre valor que já contenha BDI.*

9.65. ***Preenchimento do cronograma físico-financeiro.*** *Nas tabelas do Anexo VII, a licitante deverá preencher os valores financeiros correspondentes às etapas e aos meses previstos no Projeto Básico, mantendo a distribuição temporal de referência — modernização e entrega nos meses 1 a 12 e manutenção em garantia nos meses 13 a 24 — e indicando, em cada etapa ou parcela, quanto corresponde a serviços com BDI de 19,85% e quanto corresponde a materiais/equipamentos com BDI de 10,89%.*

9.66. ***Compatibilidade dos totais.*** *Para cada elevador, os valores mensais deverão totalizar os valores das respectivas etapas e coincidir com o total ofertado para o item. A soma dos valores dos dois elevadores deverá corresponder ao valor global da proposta. A licitante deverá apresentar também um quadro-resumo com os totais de serviços, de materiais /equipamentos sujeitos ao BDI diferenciado e da contratação.*

9.67. ***Manutenção em garantia.*** *As parcelas relativas à manutenção preventiva e corretiva durante a garantia deverão ser apresentadas como serviços, com a taxa de BDI de 19,85%, distribuídas nas parcelas mensais previstas no cronograma. Materiais ordinários eventualmente utilizados na manutenção deverão ser considerados nos custos dos serviços, não sendo automaticamente elegíveis à taxa reduzida.*

9.68. ***Documentação de suporte.*** *A licitante deverá apresentar memória de cálculo e documentação de suporte para os preços dos materiais e equipamentos destacados, com indicação das fontes de pesquisa e dos dados necessários à sua verificação, observadas as referências de preços previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.*

9.69. ***Vinculação ao modelo e às especificações.*** *A proposta deverá seguir o modelo do Anexo VII, sem alterar o objeto, as quantidades, as especificações ou a distribuição prevista no cronograma. A licitante poderá acrescentar linhas ou quadros auxiliares para tornar clara a separação entre serviços e materiais/equipamentos, preservando os campos e totais exigidos no modelo.*

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O *custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 474.658,64 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 acima*** ~~***OU [em anexo]***~~*.*

~~***OU***~~

~~*10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*~~

~~*10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.*~~

~~*10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*~~

~~*10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*~~

~~*10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*~~

~~*10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*~~

~~*10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*~~

~~*10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*~~

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 153031/15250;

II) Fonte de recursos: 0100000000;

III) Programa de trabalho: 12364511340020035;

IV) Elemento de despesa: 449051; e

V) Plano interno: M4002G41AEE.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

~~***OU***~~

~~*11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*~~

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ~~*[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]*~~.

Santos, 16 de novembro de 2026.

_____

Danilo Silva Pereiro

Administrador

Nathan Benatti Silva

Engenheiro Eletricista

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

~~**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**~~

~~1.1. O adjudicatário terá o *prazo de ....., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* **OU** *[constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* **OU** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

~~**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**~~

~~*2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

~~*2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]*~~

~~***OU***~~

~~*2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.46. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) .....(data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

.4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço (s));

> *4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .*

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. [A16]

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. nstruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de

Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da~~ presente ~~cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,~~ quaisquer ~~informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

> ~~5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de~~ dados ~~pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]~~

~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]~~

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

> ~~6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~
>
> ~~6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~**OU**~~

~~6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas~~ ou ~~não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A24]~~

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25] .

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger se ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANILO SILVA PEREIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 08:39:11.

NATHAN BENATTI SILVA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATHAN BENATTI SILVA
Data: 17/11/2026 09:03:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ~~***OU*** *Aviso de Contratação Direta*~~, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* ~~nº~~......./20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS BAIXADA SANTISTA
PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DE PASSAGEIROS

Edifício Acadêmico II – Rua Carvalho de Mendonça, nº 144 – Santos/SP
Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 6º, XXV)

RESUMO DO PROJETO BÁSICO E ESCOPO CONTRATUAL

- **Órgão Contratante:** Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) - Campus Baixada Santista
- **Objeto:** Modernização técnica, funcional e de acessibilidade de 02 elevadores de passageiros
- **Localização:** Edifício Acadêmico II - Rua Carvalho de Mendonça, 144, Encruzilhada, Santos/SP
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço global com julgamento por menor preço
- **Legislação Regente:** Lei Federal nº 14.133/2021, ABNT NBR 16858-1/2, NBR NM 313 e Acórdão 2622/2013-TCU

1. LEVANTAMENTOS DAS ÁREAS ENVOLVIDAS (ARQUITETURA, ESTRUTURA, CIVIL E ELÉTRICA)

O Edifício Acadêmico II da UNIFESP (Rua Carvalho de Mendonça, nº 144, Santos/SP) abriga atividades de ensino, pesquisa e administração do Instituto do Mar. O sistema de transporte vertical é constituído por 02 (dois) elevadores de passageiros instalados em caixa de corrida de alvenaria/concreto preexistente. O levantamento técnico das áreas envolvidas engloba os seguintes aspectos:

1.1 Aspectos Arquitetônicos e Espaciais

Os elevadores estão posicionados no hall central de circulação vertical do edifício, atendendo aos pavimentos acadêmicos e administrativos. O Elevador 1 atende a 6 paradas (-1, 0, 1, 2, 3, 4) com percurso aproximado de 16,30 m. O Elevador 2 atende a 7 paradas (-1, 0, 1, 2, 3, 4, 5) com percurso aproximado de 19,30 m, considerando o vão do 5º pavimento a ser mantido/operado com segurança.

1.2 Aspectos Estruturais e Civis

A estrutura da caixa de corrida (passadiço), os pontos de fixação das guias de manobra, as lajes de fundo do poço e a laje de suporte da casa de máquinas apresentam integridade estrutural adequada para receber a modernização. Não são necessárias intervenções estruturais de grande porte ou modificações na alvenaria do prédio, limitando-se às atividades civis às adequações de fixação de novos componentes mecânicos e proteção de aberturas de hall.

1.3 Aspectos Elétricos e de Infraestrutura

A alimentação elétrica do sistema é proveniente do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) localizado no pavimento térreo. A modernização contempla a adequação da linha de

alimentação em cabos flexíveis de cobre não propagadores de chama (AFUMEX 0,6/1kV) até o quadro de força exclusivo da casa de máquinas, devidamente protegido por disjuntor termomagnético, dispositivo DR de 30mA e aterramento de proteção exclusivo conforme a ABNT NBR 5410.

2. RELATÓRIO DE VISTORIA DOS ELEVADORES E INSTALAÇÕES CORRELATAS

A vistoria técnica realizada no parque de transporte vertical do Edifício Acadêmico II identificou que os equipamentos existentes encontram-se em estágio avançado de obsolescência tecnológica e desgaste mecânico.

2.1 Quadro Cadastral dos Equipamentos Existentes

Equipamento	Nº Série / ID	Capacidade	Velocidade	Paradas Existentes	Percurso Aprox.
Elevador 1	17010067850	700 kg (10 p)	1,0 m/s	6 (-1, 0, 1, 2, 3, 4)	16,30 m
Elevador 2	17010067851	700 kg (10 p)	1,0 m/s	7 (-1, 0, 1, 2, 3, 4, 5)	19,30 m

2.2 Diagnóstico de Anomalias e Deficiências Identificadas

A inspeção técnica registrou as seguintes não conformidades nas instalações atuais:

- **Sistemas de Comando Obsoletos:** Quadros eletromecânicos acionados por contatores convencionais, gerando altos picos de corrente, partidas e paradas com trancos, descontentamento de usuários e elevado consumo de energia.
- **Conjunto de Tração desgastado:** Máquinas de tração antigas com elevado nível de ruído, vazamento recorrente de óleo lubrificante e folgas operacionais.
- **Acessibilidade e Sinalização Inadequadas:** Ausência de sinalização tátil em Braille ao lado esquerdo dos botões, inexistência de sintetizador de voz para indicação de andares e falta de iluminação de emergência adequada.
- **Dispositivos de Segurança:** Portas de cabina sem cortina de luz infravermelha antiesmagamento multi-feixes e ausência de módulo de resgate automático por baterias.

3. DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

As especificações técnicas a seguir foram parametrizadas de forma funcional para assegurar o amplo caráter competitivo da licitação, atendendo simultaneamente aos mais rigorosos padrões normativos da ABNT e da legislação de acessibilidade vigente.

3.1 Especificações Mínimas Obrigatórias do Motor e Máquina de Tração

A modernização contempla a substituição completa dos conjuntos de tração de ambos os elevadores por novas máquinas de tração de tecnologia avançada sem engrenagem (Gearless), equipadas com motores síncronos de ímãs permanentes (PMSM) e acionamento por inversor de frequência VVVF, tendo como referência técnica equipamentos da linha WEG Lift Gearless, Torin Drive SGL23S ou Ziehl-Abegg ZAsyn/SM500, ou equipamentos que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores.

3.2 Quadro de Comando, Inversor VVVF e Eficiência Energética

Comando Microprocessado com Inversor VVVF: O sistema de comando e acionamento deverá utilizar tecnologia de controle por microprocessador e inversor de frequência VVVF, **tendo como referência técnica sistemas de comando e acionamento utilizados em equipamentos das linhas WEG, Schindler,Schmersal/Böhnke + Partner, Otis, TK Elevator ou equipamentos que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores**, desde que atendidos os requisitos de desempenho e segurança estabelecidos neste Projeto Básico.

Redução de Consumo de Energia (Modo Eco): Deverão ser adotadas soluções de eficiência energética compatíveis com a aplicação, incluindo, quando aplicável, modos de espera e desligamento automático de sistemas auxiliares. A iluminação da cabina deverá utilizar tecnologia LED ou equivalente.

Resgate Automático de Emergência: Módulo de resgate automático alimentado por baterias seladas recarregáveis que, na falta de energia da rede elétrica, movimenta a cabina até o pavimento mais próximo e abre as portas para desembarque seguro dos passageiros.

3.3 Operador de Porta, Portas de Pavimento e Revestimento da Cabina

O sistema de portas deverá ser novo ou integralmente modernizado quando necessário, garantindo operação segura, confiável e compatível com a caixa de corrida existente.

O operador de porta deverá ser automático, com controle adequado de velocidade, aceleração e desaceleração, e possuir dispositivos de proteção contra esmagamento e detecção de obstáculos. Tendo como referência técnica sistema de de elevadores das fabricantes **Wittur, Fermator, Selcom ou equivalentes**, compatíveis com as portas e demais componentes do sistema.

Os dispositivos de destravamento de emergência das portas de pavimento deverão ser destinados exclusivamente ao pessoal autorizado e atender aos requisitos normativos.

3.4 Requisitos do Passadiço (Caixa de Corrida) e Poço do Elevador

Deverão ser realizadas as adequações necessárias na caixa de corrida, poço, casa de máquinas e demais áreas relacionadas à instalação dos novos equipamentos.

Conforme as condições verificadas em vistoria, deverão ser previstos:

- Iluminação e tomadas de serviço;
- Dispositivos de parada de emergência;
- Meios seguros de acesso ao poço;
- Adequação dos limites de percurso;
- Revisão e alinhamento das guias;
- Adequação dos elementos de guiamento;
- Adequação dos amortecedores ou para-choques;
- Demais intervenções necessárias ao funcionamento seguro do equipamento.

Componentes existentes que apresentem desgaste ou condições que comprometam a segurança ou o desempenho deverão ser reparados ou substituídos.

3.5 Requisitos de Acessibilidade e Comunicação com Usuários

Os elevadores deverão atender aos requisitos de acessibilidade aplicáveis, considerando as características da edificação.

3.6 Normas Técnicas Obrigatórias e Dispositivos de Segurança do Sistema

Todos os equipamentos, materiais e serviços deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, em suas versões vigentes, incluindo, quando pertinentes:

- ABNT NBR 16858
- ABNT NBR NM 313;
- ABNT NBR 9050;
- ABNT NBR 5410;
- NR-10 e NR-35;
- Demais normas e regulamentações aplicáveis.

Os elevadores deverão possuir todos os dispositivos de segurança exigidos pelas normas aplicáveis, incluindo, conforme a configuração do equipamento, limitador de velocidade, freio de segurança progressivo, para-choques de fundo de poço e pesador de carga eletrônico.

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INTEGRADO (24 MESES)

O contrato possui prazo total de execução e vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, estruturado rigorosamente em 02 (duas) etapas operacionais distintas, conforme diretrizes do Termo de Referência:

- **Etapa 1 - Serviços de Modernização e Entrega dos Equipamentos (Meses 1 ao 12):** Corresponde a 96,86% do valor total estimado da contratação (R$ 459.754,36), abrangendo mobilização, elaboração de projetos executivos, fabricação, montagem, adequação civil/elétrica, comissionamento e recebimento definitivo com desativação alternada dos elevadores.
- **Etapa 2 - Prestação de Manutenção Preventiva/Corretiva e Plantão 24h na Garantia (Meses 13 ao 24):** Corresponde a 3,14% do valor total estimado da contratação (R$ 14.904,28), pagos em 12 parcelas mensais iguais de R$ 1.242,02 (0,2617% do contrato por mês), cobrindo inspeções preventivas mensais, trocas de peças e atendimento a emergências 24h pós-entrega.

Fase / Etapa Operacional	Período	% Incidência	Valor com BDI (R$)
Etapa 1: Obras, Modernização e Comissionamento	Mês 1 a 12	96,86%	R$ 459.754,36
Etapa 2: Manutenção em Garantia e Plantão 24h (12 parcelas)	Mês 13 a 24	3,14%	R$ 14.904,28
VALOR TOTAL INTEGRADO DA CONTRATAÇÃO	**24 Meses**	**100,00%**	**R$ 474.658,64**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE REFERÊNCIA INTEGRADO (24 MESES)							
Etapa 1: Obras e Modernização (M1 a M12 - 96,86%) | Etapa 2: Manutenção em Garantia 24h (M13 a M24 - 3,14%)							
Etapa Operacional	**% Total**	**Mês 1**	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 5**	**Mês 6**
Mobilização, Levantamentos e Projetos Executivos	**5,00%**	$11.866,47	$11.866,47	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00
Fabricação e Fornecimento de Equipamentos	**30,00%**	$0,00	$0,00	$47.465,86	$47.465,86	$47.465,86	$0,00
Desmontagem e Instalação - Elevador 1	**25,00%**	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$37.972,69
Desmontagem e Instalação - Elevador 2	**26,86%**	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00
Adequação Elétrica, Comissionamento Geral e Entrega	**10,00%**	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00
Manutenção Preventiva/Corretiva e Plantão 24h na Garantia (12 parcelas pós-obra)	**3,14%**	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00
DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO (R$)	100,00%	**$11.866,47**	**$11.866,47**	**$47.465,86**	**$47.465,86**	**$47.465,86**	**$37.972,69**

Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13-24 (12x)	Total (R$)
$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	**$23.732,93**
$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	**$142.397,59**
$42.719,28	$37.972,69	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	**$118.664,66**
$0,00	$0,00	$42.054,76	$42.719,28	$42.719,28	$0,00	$0,00	**$127.493,31**
$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$47.465,86	$0,00	**$47.465,86**
$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$14.904,28	**$14.904,28**
$42.719,28	**$37.972,69**	**$42.054,76**	**$42.719,28**	**$42.719,28**	**$47.465,86**	**$14.904,28**	**$474.658,64**

5. ORÇAMENTO ESTIMATIVO COM ESCOPO COMPATÍVEL

O orçamento estimado de referência foi elaborado estritamente com base na pesquisa de mercado resultante da consulta formal realizada junto às empresas fabricantes e instaladoras do setor (Next Elevadores, Astech Elevadores e Atlas Schindler Elevadores):

Empresa Licitante	Data Ref.	Valor Proposto (R$)	Situação no Processo
Next Elevadores Ltda.	24/09/2026	R$ 420.630,00	Proposta Válida
Astech Elevadores Ltda.	18/09/2026	R$ 478.300,00	Proposta Válida
Elevadores Atlas Schindler Ltda.	25/09/2026	R$ 525.045,92	Proposta Válida
MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR ESTIMADO GLOBAL	28/09/2026	R$ 474.658,64	Valor de Referência

Resumo do Desmembramento do Valor Estimado Global com BDI:

Item / Descrição do Componente	Custo Direto (R$)	BDI (%)	Valor BDI (R$)	Preço Total com BDI (R$)
1. Fornecimento de Materiais e Equipamentos (Máquinas, Quadros e Portas)	R$ 302.430,00	10,89%	R$ 32.934,63	R$ 335.364,63
2. Serviços de Engenharia, Montagem, Cabinas, Elétrica e Garantia	R$ 116.223,62	19,85%	R$ 23.070,39	R$ 139.294,01
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 418.653,62**	**13,38%**	**R$ 56.005,02**	**R$ 474.658,64**

6. COMPOSIÇÃO DO BDI

A taxa de BDI foi calculada em estrita observância à fórmula regimental do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU Plenário para serviços de engenharia (1º Quartil), adotando o percentual efetivo de ISS de 3,00% do Município de Santos/SP:

$$BDI = [((1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)) / (1 - I)] - 1$$

COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇOS	
Componente de Custo do BDI	**Taxa (%)**
Administração Central (AC)	3,00%
Seguro (S)	0,40%
Garantia (G)	0,40%
Risco (R)	0,97%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%
Lucro / Remuneração (L)	6,16%
PIS (Tributo Federal)	0,65%
COFINS (Tributo Federal)	3,00%
ISS (Tributo Municipal - Santos/SP)	3,00%
TAXA DE BDI CALCULADA (%)	**19,85%**

COMPOSIÇÃO DO BDI - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Componente de Custo	**Taxa (%)**
Administração Central (AC)	1,50%
Seguro (S)	0,30%
Garantia (G)	0,00%
Risco (R)	0,56%
Despesas Financeiras (DF)	0,85%
Lucro (L)	3,50%
PIS (Tributos)	0,65%
COFINS (Tributos)	3,00%
ISS (Tributos)	0,00%
TAXA DE BDI CALCULADA (%)	**10,892%**

7. CURVA ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS

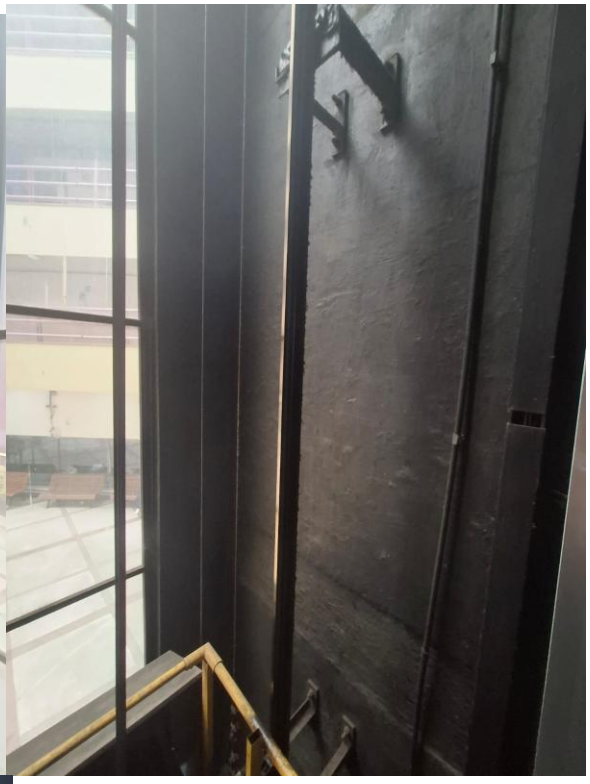
A Curva ABC ordena os insumos e serviços do orçamento de referência em ordem decrescente de relevância financeira, demonstrando a aplicação das alíquotas de BDI:

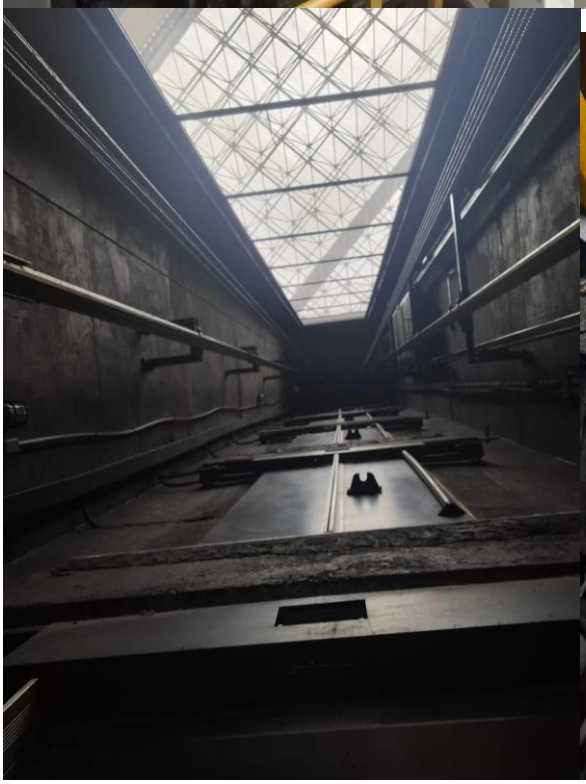
Item	Descrição do Insumo / Serviço	Custo Direto (R$)	BDI (%)	Preço com BDI (R$)	Classe
1	Quadros de Comando VVVF e Módulos de Resgate EAR	R$ 130.000,00	10,89%	R$ 144.157,00	Classe A
2	Máquinas de Tração Gearless PMSM (Sem Engrenagem)	R$ 100.000,00	10,89%	R$ 110.890,00	Classe A
3	Reforma Estrutural e Cabinas em Inox AISI 304	R$ 75.000,00	19,85%	R$ 89.887,50	Classe A
4	Operadores de Porta VVVF, Portas e Acessibilidade	R$ 72.430,00	10,89%	R$ 80.317,63	Classe B
5	Infraestrutura Elétrica Dedicada, QFM e Poço	R$ 29.223,62	19,85%	R$ 35.024,51	Classe C
6	Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva na Garantia	R$ 12.000,00	19,85%	R$ 14.382,00	Classe C
-	TOTAL DO CUSTO DIRETO E ORÇAMENTO GLOBAL	R$ 418.653,62	13,38%	R$ 474.658,64	-

8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS ELEVADORES

Relatório fotográfico dos elevadores 1 e 2 existentes no visando a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para a modernização de 2 (dois) elevadores panorâmicos de passageiros, dotados de cabina panorâmica com painel em vidro de segurança, com regime de execução por empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral durante o período de garantia, para o Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, do campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.





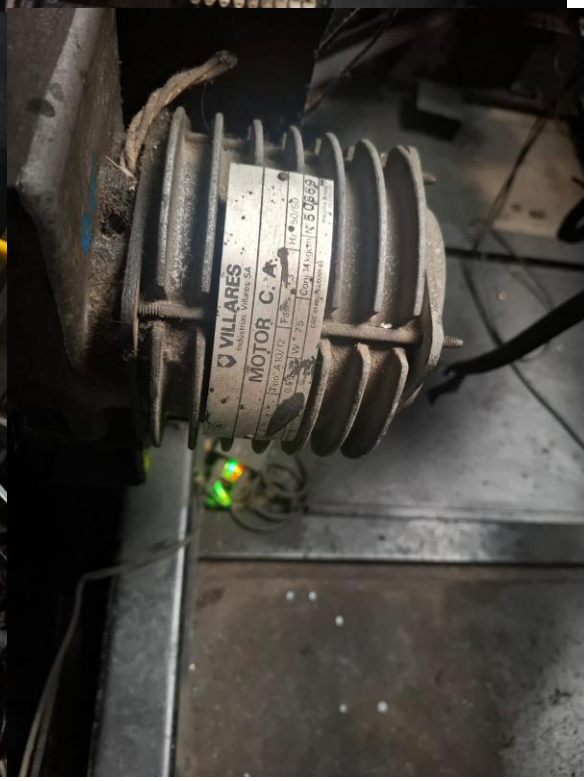



STOP






VILLARES
MOTOR C.A.


VILLARES
MOTOR C.A.








1º


CAPACIDADE MÁXIMA
3
1
2
SS


03












VILLARES
Indústrias Villares SA
FREIO ELETROMAGNÉTICO
BRC 180
N.°
OBRA
SA
VOLTS
PERCURSO
SÃO PAULO

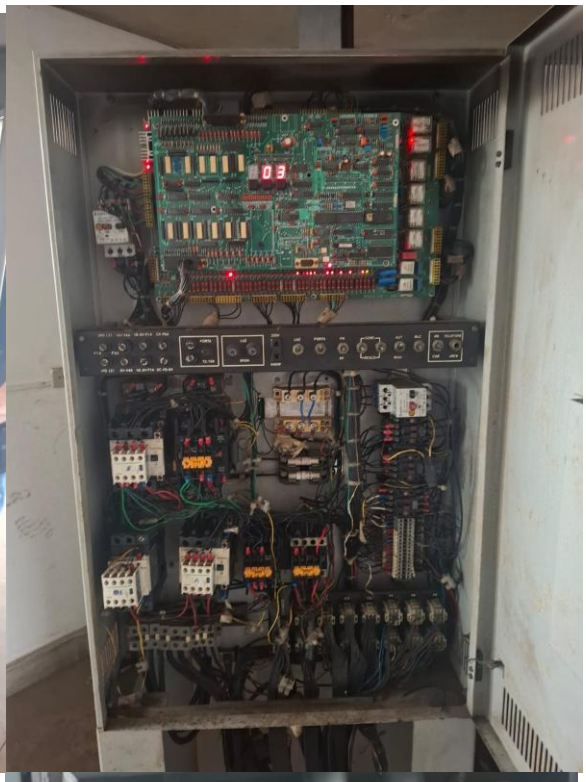



VILLARES
MÁQUINA CE
TIPO CE 180
ANO 1985
Nº 62847
OBRA 6785
POLIA Ø 450 mm
EFEITO
CAPACIDADE 700 kg
CABOS 5 x Ø 9,5 mm
VELOCIDADE 1,00/0,25 m/s
ROTAÇÃO DA POLIA 30 rpm

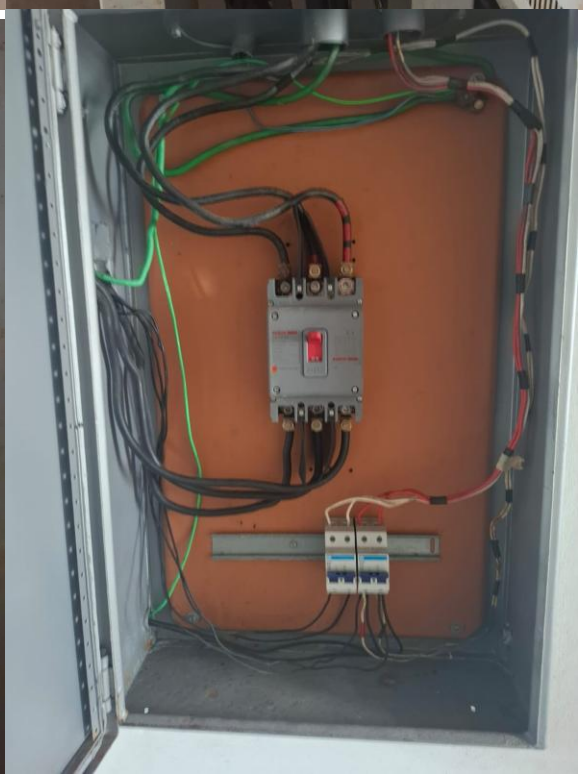

WEG
WEG MOTORES LTDA
ELETROTÉCNICA SANTO AMARO LTDA
MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO
INDUCTION MOTOR TYPE
60 Hz
1720 rpm








FREIO DE SEGURANÇA
Técnico Especialista
Técnico Rota
Data
30-04-2004
VILLARES
BRASIL
SELETOR COMANDO
OBRA
COMANDO
DETALHES
V. LINHA 220
FASES 3
Hz 60
MAQUINA CE
TIPO 130
CV 15
V.ALIM.CA 220
VALIM.CC
MG
VEL. m/min
Nº CARROS 1
PARADAS 6
CIRCUITOS ELÉTRICOS





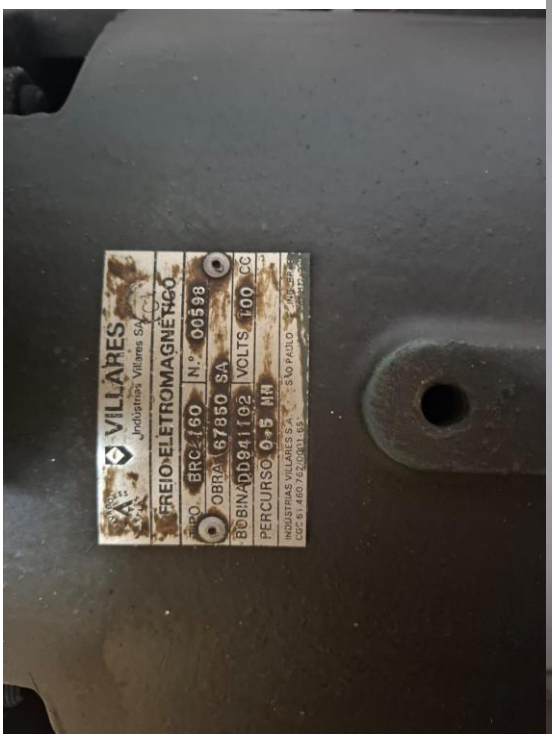









VILLARES
MÁQUINA CE
TIPO
ANO
Nº
OBRA
POLIA Ø mm
EFEITO
CAPACIDADE kg
CABOS mm
VELOCIDADE m/s
ROTAÇÃO DA POLIA rpm


VILLARES
Indústrias Villares SA
FREIO ELETROMAGNÉTICO
TIPO ERC 160
N.º 00398
OBRA 67850 SA
BOBINA DD941102
VOLTS 100 CC
PERCURSO 0,5 MM
SÃO PAULO
INDÚSTRIAS VILLARES S.A.








IO DE SEGURANÇA
Especialista
Data
30-04-2021
VILLARES
BRASIL
SELETOR COMANDO
OBRA 67660 BA
COMANDO
DETALHES
V.LINHA 220
FASES 3
Hz 60
MAQUINA GE
TIPO
CV
V.ALIM.CA 200
VALIM.CC
MG
VEL. 60 m/min.
Nº CARROS
PARADAS
CIRCUITOS ELÉTRICOS
VR EP-2

Santos/SP, 16 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATHAN BENATTI SILVA
Data: 16/11/2026 13:20:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ENGENHEIRO ELETRICISTA - RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

Estudo Técnico Preliminar 219/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23089.025546/2026-93

2. Descrição da necessidade

2.1. Cuida-se da presente contratação que tem por objeto a modernização de 02 (dois) elevadores comerciais do tipo panorâmico, com as seguintes características: 01 (um) elevador para passageiros com capacidade mínima de 9 pessoas - 700 Kg, da marca Atlas, com dimensões mínimas internas da cabine de 1600 mm (L) x 1400 mm (P) x 2500 mm (A), adequado para pessoas com deficiências - PCD (locomoção, auditivo e visual) com velocidade mínima de 1,0 m/s, com 6 paradas, percurso total de 16,30 m e 01 (um) elevador para passageiros com capacidade mínima de 9 pessoas - 700 Kg, da marca Atlas, com dimensões mínimas internas da cabine de 1600 mm (L) x 1400 mm (P) x 2500 mm (A), adequado para pessoas com deficiências - PCD (locomoção, auditivo e visual) com velocidade mínima de 1,0 m/s, com 7 paradas, percurso total de 19,30 m, incluindo itens de segurança e acessibilidade, ambos localizados no Edifício Acadêmico II do campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – situado rua Carvalho de Mendonça 144 - Santos/SP, CEP 11070-100.

2.2 O Edifício Acadêmico II é utilizado diariamente por estudantes, docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores, colaboradores e visitantes, constituindo espaço relevante para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária vinculadas ao Instituto do Mar. Dessa forma, a disponibilidade de meios adequados, seguros e contínuos para a circulação vertical de pessoas e para o transporte de materiais é indispensável à adequada operação da unidade.

2.3. O conjunto de elevadores atualmente existente no Edifício Acadêmico II possui várias décadas de utilização, apresentando acentuada desatualização tecnológica e obsolescência em relação aos padrões atuais de segurança, eficiência, acessibilidade e desempenho. Apesar da realização de manutenções preventivas e corretivas desde a aquisição do imóvel pela UNIFESP, o desgaste natural dos equipamentos tem resultado em deficiências mecânicas e elétricas recorrentes, com frequentes registros de paralisações. Em determinadas ocorrências, o restabelecimento do funcionamento é prolongado em razão da dificuldade de obtenção de peças compatíveis e da obsolescência de componentes. Ademais, o sistema atual apresenta limitações funcionais e visuais, encontrando-se saturado diante da demanda de circulação no edifício, o que ocasiona transtornos e compromete a rotina, a mobilidade e a acessibilidade da comunidade acadêmica.

2.4. A indisponibilidade dos elevadores afeta de maneira mais significativa as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, limitações temporárias de locomoção, idosos, gestantes e usuários que necessitam transportar equipamentos, materiais didáticos, documentos e insumos relacionados às atividades do Instituto do Mar. Tal condição pode restringir o acesso a salas de aula, laboratórios, setores administrativos e demais ambientes situados nos pavimentos superiores, prejudicando a inclusão, a acessibilidade e a continuidade das atividades institucionais.

2.5. A modernização dos elevadores panorâmicos contribuirá para ampliar a capacidade de atendimento do edifício, reduzir a sobrecarga sobre os equipamentos existentes e proporcionar maior redundância operacional em eventuais períodos de manutenção ou falha dos elevadores atualmente em uso. Além disso, os novos

equipamentos deverão incorporar tecnologias mais atuais de segurança, controle, eficiência energética e monitoramento, proporcionando maior confiabilidade operacional, menor incidência de interrupções e potencial redução de custos relacionados a manutenções corretivas emergenciais.

2.6. A solução também se justifica pela necessidade de assegurar condições adequadas de segurança aos usuários. Elevadores em condições apropriadas de funcionamento são essenciais para prevenir riscos decorrentes do uso de equipamentos antigos, minimizar interrupções no fluxo de pessoas e garantir resposta mais eficiente às necessidades de deslocamento vertical no edifício.

2.7. Assim, a contratação de empresa especializada na modernização dos elevadores panorâmicos mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que fortalecerá a infraestrutura do Edifício Acadêmico II – Carvalho de Mendonça, apoiará as atividades desenvolvidas pelo Instituto do Mar e promoverá melhores condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade, continuidade dos serviços e qualidade no atendimento à comunidade acadêmica.

2.8. A contratação prevê a modernização de 02 (dois) elevadores com a execução de serviços necessários para o seu pleno funcionamento, na modalidade pregão eletrônico (serviço comum de engenharia), prevista pela nova Lei de Licitações - Lei n° 14.133/2021, com as seguintes características técnicas e instalações:

Quadro Sintético das Especificações Técnicas (Elevadores 1 e 2)

ELEVADOR Nº 1 (LADO ESQUERDO DA ENTRADA DO PRÉDIO)	
Marca	Atlas
Capacidade	700 Kg
Número de pessoas	9
Velocidade	1,0 m/s
Paradas/entradas (Denominação)	6 / 6 (-1, 0, 1, 2, 3, 4)
Percurso	16,30 m aproximadamente
Dimensões da Caixa de Corrida (poço)	2,300 mm x 1900 mm
Dimensões da Cabine	1600 mm (L), 1400 mm (P) x 2500 mm (A)
Paradas	Automáticas, ao nível dos pavimentos
Instalação	Será em poço de 1,30 m de profundidade aproximadamente
Cabina	A cabina deverá receber polimento no seu revestimento em aço inoxidável com acabamento escovado, iluminação com lâmpadas LED proporcionando iluminação

	equilibrada em todo o ambiente, luz de emergência, alarme, corrimão, vidro no fundo da cabina, intercomunicador e barra infravermelho. Sinal sonoro diferenciado para subida (uma nota) e descida (duas notas), conforme NBR 13.994.
Motor e Máquina de Tração	A modernização contempla a substituição completa dos conjuntos de tração de ambos os elevadores por novas máquinas de tração de tecnologia avançada sem engrenagem (Gearless), equipadas com motores síncronos de ímãs permanentes (PMSM) e acionamento por inversor de frequência VVVF, tendo como referência técnica equipamentos da linha WEG Lift Gearless, Torin Drive SGL23S ou Ziehl-Abegg ZAsyn/SM500, ou equipamentos que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores.
Quadro de Comando, Inversor VVVF e Eficiência Energética	Comando Microprocessado com Inversor VVVF: O sistema de comando e acionamento deverá utilizar tecnologia de controle por microprocessador e inversor de frequência VVVF, tendo como referência técnica sistemas de comando e acionamento utilizados em equipamentos das linhas WEG, Schindler, Schmersal/Böhnke + Partner, Otis, TK Elevator ou equipamentos que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores, desde que atendidos os requisitos de desempenho e segurança estabelecidos no Projeto Básico. Redução de Consumo de Energia (Modo Eco): Deverão ser adotadas soluções de eficiência energética compatíveis com a aplicação, incluindo, quando aplicável, modos de espera e desligamento automático de sistemas auxiliares. A iluminação da cabina deverá utilizar tecnologia LED ou equivalente. Resgate Automático de Emergência: Módulo de resgate automático alimentado por baterias seladas recarregáveis que, na falta de energia da rede elétrica, movimenta a cabina até o pavimento mais próximo e abre as portas para desembarque seguro dos passageiros.
Operador de Porta, Portas de Pavimento e Revestimento da Cabina	O sistema de portas deverá ser novo ou integralmente modernizado quando

	necessário, garantindo operação segura, confiável e compatível com a caixa de corrida existente. O operador de porta deverá ser automático, com controle adequado de velocidade, aceleração e desaceleração, e possuir dispositivos de proteção contra esmagamento e detecção de obstáculos. Tendo como referência técnica sistema de de elevadores das fabricantes Wittur, Fermator, Selcom ou equivalentes, compatíveis com as portas e demais componentes do sistema. Os dispositivos de destravamento de emergência das portas de pavimento deverão ser destinados exclusivamente ao pessoal autorizado e atender aos requisitos normativos.
Câmera de vigilância	Instalação de câmera de vigilância, para posterior ligação ao sistema interno.
Botoeiras do Painel	Painel de comando em aço inoxidável, com gravação em Braille em suas teclas.
Botoeiras dos Pavimentos	Em número de 02 (duas), com espelhos em aço inox, com 01 (um) botão de chamado com marcações em Braille.
Acabamento	Todo o acabamento do equipamento deverá estar isento de cantos vivos ou rebarbas, sendo todas as partes metálicas lixadas e pintadas com fundo na cor preta fosco, padrão BASS, sendo os parafusos bicromatizados.
Montagem	Todo o serviço técnico de montagem deverá ser executado por profissional especializado, sob fiscalização dos órgãos legais. Qualquer necessidade de adequação física do espaço, em relação a caixa de alvenaria será de responsabilidade da executora da modernização do equipamento.
	O equipamento deverá atender os seguintes requisitos : Estacionamento Preferencial: Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido (pelo cliente) para estacionamento.

Sistemas	Eliminador de Chamadas Falsas: Evita que o elevador se desloque sem necessidade. Indicador de Posição: Indicador digital eletrônico com setas de direção e acabamento em aço inox instalado no(s) pavimento(s). Sistema de comunicação: interliga a cabina a um local definido pelo cliente - viva voz. Segurança: Régua de Segurança Eletrônica. Botoeira de cabina: Painel de operação da cabina provida de botões micromovimento. Botoeiras de Pavimento: Botoeiras de Pavimento dotadas de botões micromovimento. Resgate Automático: Em caso de queda de energia, o elevador descerá até o pavimento inferior e abrirá as portas. Alimentação: Trifásica, 380/220 volts, Frequência 60 hertz.
Da Execução	A modernização do equipamento deverá atender todos os requisitos mínimos e especificações descritas no presente memorial. Os materiais a serem fornecidos pela contratada, devem obedecer às normas brasileiras. Não poderá ser executado qualquer serviço que não esteja projetado e/ou especificado pela fiscalização, salvo os eventuais de emergência, necessários à estabilidade e segurança dos serviços ou pessoal encarregado da mesma.
Dos serviços Das Responsabilidades Legais	A empresa deverá atender todas as normas vigentes relativas à execução, instalação e segurança durante todo o processo de modernização, bem como atender as resoluções estabelecidas pelo sistema CONFEA/CREA e/ou CAU , como afixação de placa da execução dos serviços, recolhimento de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) e acompanhamento por profissional habilitado no CREA/CAU, que responde como preposto da empresa, durante toda a execução dos serviços.

ELEVADOR Nº 2 (LADO DIREITO DA ENTRADA DO PRÉDIO	
Marca	Atlas
Capacidade	700 Kg
Número de pessoas	9
Velocidade	1,0 m/s
Paradas/entradas (Denominação)	7 / 7 (-1, 0, 1, 2, 3, 4, 5)
Percurso	19,30 m aproximadamente
Dimensões da Caixa de Corrida (poço)	2,300 mm x 1900 mm
Dimensões da Cabine	1600 mm (L), 1400 mm (P) x 2500 mm (A)
Paradas	Automáticas, ao nível dos pavimentos
Instalação	Será em poço de 1,30 m de profundidade aproximadamente
Cabina	A cabina deverá deverá receber polimento no revestimento em aço inoxidável com acabamento escovado, iluminação com lâmpadas LED proporcionando iluminação equilibrada em todo o ambiente, luz de emergência, alarme, corrimão, vidro no fundo da cabina, intercomunicador e barra infravermelho. Sinal sonoro diferenciado para subida (uma nota) e descida (duas notas), conforme NBR 13.994.
Motor e Máquina de Tração	A modernização contempla a substituição completa dos conjuntos de tração de ambos os elevadores por novas máquinas de tração de tecnologia avançada sem engrenagem (Gearless), equipadas com motores síncronos de ímãs permanentes (PMSM) e acionamento por inversor de frequência VVVF, tendo como referência técnica equipamentos da linha WEG

	Lift Gearless, Torin Drive SGL23S ou Ziehl-Abegg ZAsyn/SM500, ou equipamentos que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores.
Quadro de Comando, Inversor VVVF e Eficiência Energética	Comando Microprocessado com Inversor VVVF: O sistema de comando e acionamento deverá utilizar tecnologia de controle por microprocessador e inversor de frequência VVVF, tendo como referência técnica sistemas de comando e acionamento utilizados em equipamentos das linhas WEG, Schindler, Schmersal/Böhnke + Partner, Otis, TK Elevator ou equipamentos que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores, desde que atendidos os requisitos de desempenho e segurança estabelecidos no Projeto Básico. Redução de Consumo de Energia (Modo Eco): Deverão ser adotadas soluções de eficiência energética compatíveis com a aplicação, incluindo, quando aplicável, modos de espera e desligamento automático de sistemas auxiliares. A iluminação da cabina deverá utilizar tecnologia LED ou equivalente. Resgate Automático de Emergência: Módulo de resgate automático alimentado por baterias seladas recarregáveis que, na falta de energia da rede elétrica, movimenta a cabina até o pavimento mais próximo e abre as portas para desembarque seguro dos passageiros.
Operador de Porta, Portas de Pavimento e Revestimento da Cabina	O sistema de portas deverá ser novo ou integralmente modernizado quando necessário, garantindo operação segura, confiável e compatível com a caixa de corrida existente. O operador de porta deverá ser automático, com controle adequado de velocidade, aceleração e desaceleração, e possuir dispositivos de proteção contra esmagamento e detecção de obstáculos. Tendo como referência técnica sistema de de elevadores das fabricantes Wittur, Fermator, Selcom ou equivalentes, compatíveis com as portas e demais componentes do sistema. Os dispositivos de destravamento de emergência das portas de pavimento deverão ser destinados exclusivamente ao pessoal autorizado e atender aos requisitos normativos.

Câmera de vigilância	Instalação de câmera de vigilância, para posterior ligação ao sistema interno.
Botoeiras do Painel	Painel de comando em aço inoxidável, com gravação em Braille em suas teclas.
Botoeiras dos Pavimentos	Em número de 02 (duas), com espelhos em aço inox, com 01 (um) botão de chamado com marcações em Braille.
Acabamento	Todo o acabamento do equipamento deverá estar isento de cantos vivos ou rebarbas, sendo todas as partes metálicas lixadas e pintadas com fundo na cor preta fosco, padrão BASS, sendo os parafusos bicromatizados.
Montagem	Todo o serviço técnico de montagem deverá ser executado por profissional especializado, sob fiscalização dos órgãos legais. Qualquer necessidade de adequação física do espaço, em relação a caixa de alvenaria será de responsabilidade da executora da modernização do equipamento.
Sistemas	O equipamento deverá atender os seguintes requisitos : Estacionamento Preferencial: Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido (pelo cliente) para estacionamento. Eliminador de Chamadas Falsas: Evita que o elevador se desloque sem necessidade. Indicador de Posição: Indicador digital eletrônico com setas de direção e acabamento em aço inox instalado no(s) pavimento(s). Sistema de comunicação: interliga a cabina a um local definido pelo cliente - viva voz. Segurança: Régua de Segurança Eletrônica. Botoeira de cabina: Painel de operação da cabina provida de botões micromovimento. Botoeiras de Pavimento: Botoeiras de Pavimento dotadas de botões micromovimento.

	Resgate Automático: Em caso de queda de energia, o elevador descerá até o pavimento inferior e abrirá as portas. Alimentação: Trifásica, 380/220 volts, Frequência 60 hertz.
Da Execução	A modernização do equipamento deverá atender todos os requisitos mínimos e especificações descritas no presente memorial. Os materiais a serem fornecidos pela contratada, devem obedecer às normas brasileiras. Não poderá ser executado qualquer serviço que não esteja projetado e /ou especificado pela fiscalização, salvo os eventuais de emergência, necessários à estabilidade e segurança dos serviços ou pessoal encarregado da mesma.
Dos serviços Das Responsabilidades Legais	A empresa deverá atender todas as normas vigentes relativas à execução, instalação e segurança durante todo o processo de modernização, bem como atender as resoluções estabelecidas pelo sistema CONFEA/CREA e/ou CAU , como afixação da placa da execução dos serviços, recolhimento de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) e acompanhamento por profissional habilitado no CREA/CAU, que responde como preposto da empresa, durante toda a execução dos serviços.

2.9. O Documento de Oficialização da Demanda referente aos serviços de modernização dos elevadores panorâmicos está devidamente inserido no Plano de Contratações Anual da UNIFESP para 2026, atendendo ao requisito de previsão orçamentária e programática estabelecido pelo Decreto nº10.947/2022 e garantindo a sua conformidade com o planejamento institucional de aquisições, conforme documento SEI 3565743.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Infraestrutura	Danilo Domingos Manhani

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Normativos e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato

4.1. Para a correta execução contratual devem ser cumpridos os normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 10.098 - estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal nº 5.194/1966 – regula o exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia;
- Lei Federal nº 6.496/1977 – institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Lei Complementar nº 333 de 28 de maio de 1999 da Prefeitura Municipal de Santos - dispõe sobre a instalação, conservação e funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte afins, além de regulamentar a habilitação das empresas prestadoras desses serviços no município;
- Decreto Federal nº 5.296/2004 - regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, dispondo sobre acessibilidade em edificações de uso coletivo;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 - disciplina a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 - dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR) para aquisição de bens e contratação de serviços;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - estabelece procedimentos para pesquisa de preços e formação do valor estimado da contratação;
- ABNT NBR 9050, em sua versão vigente – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 16083:2012 - manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, como referência para requisitos de manutenção, conservação e documentação técnica;
- ABNT NBR 16756 - requisitos para sistemas de alarme remoto em elevadores;
- ABNT NBR 16858-1:2021 - Elevadores: requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores de passageiros e de passageiros e cargas;
- ABNT NBR 16858-2:2020 - regras de projeto, cálculos e exames/ensaios de componentes de elevadores;
- ABNT NBR 16858-3:2022 - em sua versão vigente – requisitos de acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR 16858-7:2022 - requisitos para melhoria da segurança de elevadores de passageiros e de passageiros e cargas existentes, quando aplicável à intervenção e à integração com instalações preexistentes;
- ABNT NBR NM 313, Elevadores de passageiros Requisitos de segurança para construção e instalação Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- demais normas ABNT correlatas vigentes, indicadas pelo fabricante, pelo responsável técnico e/ou pelo projeto executivo;
- NR 1 - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e Programa de Gerenciamento de Riscos;
- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual;
- NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 18 - Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;
- NR 35 - Trabalho em altura;
- outras NRs aplicáveis às atividades efetivamente executadas, aos equipamentos empregados e aos riscos identificados.
- Demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto.

Duração inicial do contrato

4.2. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, período no qual deverão ser concluídos os serviços de modernização e a entrega dos elevadores em pleno funcionamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A partir do recebimento dos equipamentos, terá início a garantia mínima de **12 (doze) meses**, durante a qual a contratada deverá prestar, sem custos adicionais para a UNIFESP, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com o fornecimento de mão de obra, peças, componentes e demais insumos necessários, já contemplados nos preços ofertados.

Critérios de sustentabilidade para ser incluído, conforme a Instrução Normativa SEGES nº 1/2010, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU e demais normas e orientações vigentes

4.3. A solução proposta deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, no Decreto nº 7.746/2012, na Lei nº 12.305/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

4.4. Considerando que a contratação compreende modernização dos elevadores panorâmicos, bem como as eventuais adequações civis, elétricas e estruturais necessárias, a solução deverá priorizar equipamentos e procedimentos que promovam o uso racional de recursos, a redução de impactos ambientais, a segurança dos usuários e trabalhadores, a durabilidade dos componentes e a adequada destinação dos resíduos gerados.

4.5. Os serviços de modernização deverão ser dotados de tecnologias que contribuam para a eficiência energética e a redução do consumo de energia elétrica durante a operação e em períodos de inatividade, desde que preservados os requisitos de segurança, acessibilidade, desempenho e funcionalidade. Deverão ser privilegiadas soluções com sistemas de iluminação interna de baixo consumo, acionamento eletrônico eficiente e recursos de redução de consumo em modo de espera, quando tecnicamente disponíveis e compatíveis com o equipamento especificado.

4.6. A solução deverá contemplar componentes duráveis, seguros, de manutenção viável e com disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica durante o período de garantia. Esse requisito busca ampliar a vida útil do equipamento, reduzir substituições prematuras, minimizar a geração de resíduos e evitar custos decorrentes de paralisações prolongadas ou da obsolescência de componentes.

4.7. Nas intervenções civis, elétricas e de acabamento eventualmente necessárias, deverão ser priorizados materiais e insumos que apresentem menor impacto ambiental, desde que atendidos os requisitos técnicos, estruturais, de desempenho e segurança. Quando aplicável, deverão ser utilizados materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis ou de origem comprovadamente legal, incluindo madeira com comprovação de origem regular, tintas, selantes e adesivos com menor emissão de compostos orgânicos voláteis e materiais elétricos compatíveis com requisitos de eficiência energética.

4.8. A execução deverá adotar medidas para prevenir, reduzir e controlar os impactos ambientais e operacionais associados aos serviços de modernização, tais como a geração de poeira, ruídos, vibrações, resíduos, efluentes e interferências nas atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa realizadas no Edifício Acadêmico II – Carvalho de Mendonça, que abriga o Instituto do Mar. A solução deverá prever organização, limpeza, isolamento e sinalização adequada das áreas de trabalho, de modo a preservar a segurança da comunidade universitária e a continuidade das atividades institucionais.

4.9. A contratada deverá ser responsável pelo gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução do objeto, inclusive embalagens, sobras de materiais, cabos, componentes elétricos e eletrônicos, lâmpadas, óleos, lubrificantes, materiais contaminados e resíduos de construção civil. Havendo geração de resíduos de construção civil, deverão ser observadas as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com prioridade para a não geração, redução, reutilização e reciclagem.

4.10. Os materiais e resíduos sujeitos à logística reversa deverão ser encaminhados aos sistemas de coleta, recebimento ou destinação ambientalmente adequados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos

Sólidos e demais normas aplicáveis. Incluem-se, quando existentes, pilhas, baterias, lâmpadas, equipamentos e componentes eletroeletrônicos, embalagens e outros materiais abrangidos por sistemas de logística reversa.

4.11. A contratação deverá prever a apresentação, pela futura contratada, quando solicitado pela fiscalização, de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações ambientais, tais como fichas técnicas dos produtos empregados, Fichas com Dados de Segurança – FDS, comprovantes de transporte e destinação de resíduos, certificados, declarações de recebimento por destinatários licenciados e demais evidências pertinentes. Os critérios de sustentabilidade devem ser detalhados no Termo de Referência como requisitos técnicos e obrigações de execução contratual, desde que sejam pertinentes ao objeto, proporcionais, objetivamente verificáveis e não restrinjam indevidamente a competitividade.

Da instalação de escritório da futura contratada:

4.12. Não se aplica a presente contratação, tendo em vista que o objeto envolve intervenção pontual e de baixa complexidade (modernização de 2 elevadores panorâmicos), cuja execução — incluindo a manutenção durante a garantia — pode ser adequadamente realizada mediante deslocamentos programados da equipe técnica da contratada, sem necessidade de estrutura administrativa fixa no município. A exigência de escritório local mostrar-se-ia desproporcional ao objeto e restritiva à competitividade do certame, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Da participação de pessoas físicas na presente contratação pública:

4.13. Não obstante a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021 estabeleça a possibilidade da participação de pessoas físicas nas contratações públicas, o parágrafo único do art. 4° da referida normativa prevê que: "Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

4.14. Nesse sentido, dada a grandeza da contratação pretendida, que envolve serviço de modernização de 2 (dois) elevadores panorâmicos, entende esta equipe não ser viável a participação de pessoa física na presente contratação.

Da exigibilidade da garantia da contratação

4.15. Considerando a natureza do objeto, que envolve modernização de equipamentos de elevados valores unitários, com execução de serviços de engenharia que demandam mobilização de mão de obra especializada, materiais e adequações civis e elétricas ao longo de todo o período de vigência contratual, entende-se necessária a exigência da garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, como mecanismo de mitigação dos riscos de inadimplemento contratual, atraso na entrega e eventual necessidade de conclusão dos serviços por terceiros. Assim, será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o contratado optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133 /2021, sem prejuízo da exigência de garantia adicional prevista no art. 59, §5º da referida Lei, na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5. Levantamento de Mercado

Análise de Alternativas

5.1. Para atender à necessidade de transporte vertical no EdifícioAcadêmicoII – CarvalhodeMendonça foram avaliadas duas opções distintas:

Quadro Comparativo Sintético

Critério	Substituição Total	Modernização
Principal Vantagem	Equipamento 100% novo e garantia integral	Melhor equilíbrio entre custo, desempenho e tempo
investimento Inicial	Alto	Moderado / Otimizado
Custo no Longo Prazo	Alto	Baixo (economia operacional)
Impacto na Estrutura	Alto (Obras civis)	Nulo / Mínimo
Retorno do Investimento (ROI)	Lento	Rápido

Substituição por Equipamentos Novos

5.2. Consiste no descarte completo do sistema existente e na instalação de elevadores totalmente novos de última geração.

Vantagens:

- **Tecnologia de Ponta e Vida Útil Renovada:** Garante o recebimento de equipamentos 100% novos de fábrica, maximizando a expectativa de vida útil do sistema.
- **Garantia Integral de Fábrica:** Cobertura completa do fabricante contra defeitos de fabricação em todos os componentes por período determinado.
- **Flexibilidade total de Design:** Permite alterar completamente o layout, o modelo das cabines e os acabamentos de vidro, caso haja intenção de remodelar a arquitetura.

Desvantagens:

- **Custo Elevado de Investimento (CAPEX):** Apresenta o maior valor financeiro inicial do mercado.
- **Necessidade de Obras Civis:** Exige intervenções estruturais pesadas para remoção e reinstalação, com risco de danos ao acabamento do prédio.
- **Maior Tempo de Inoperância:** Processo longo de fabricação, importação/transporte e montagem no local.

Modernização dos Elevadores Existentes

5.3. Modelo focado no pagamento de uma mensalidade de uso e serviço a uma empresa proprietária dos equipamentos.

Vantagens:

- **Excelente Relação Custo-Benefício:** Aproveita componentes mecânicos e estruturais de alto valor já existentes, gerando uma economia de **30% a 50%** em relação à substituição total.
- **Preservação do Projeto Arquitetônico:** Não exige obras civis nem intervenções no design da fachada /átrio, mantendo a estética integrada ao imóvel.
- **Eficiência Energética e Redução do OPEX:** A introdução de quadros de comando modernos com **inversores de frequência (VVF/VVVF)** reduz o consumo de energia elétrica em até **40%**.

- **Elevado Ganho de Segurança e Confiabilidade:** Atualiza o equipamento segundo as normas técnicas vigentes (ABNT NBR), proporcionando viagens mais suaves e reduzindo drasticamente o índice de paralisações por quebra.
- **Menor Tempo de Paralisação:** A intervenção é mais rápida, minimizando o impacto no fluxo de usuários.
- **Valorização Imediata do Patrimônio:** Transforma a performance do equipamento para o padrão moderno com um investimento racional.

Desvantagens:

- **Vida útil residual limitada das peças mantidas:** Como a modernização aproveita guias, chassi e partes da estrutura mecânica, esses componentes antigos continuarão envelhecendo e podem demandar intervenções no médio ou longo prazo.
- **Desafio de integração (Legado vs. Novo):** A adaptação de quadros de comando e motores modernos a estruturas mecânicas antigas pode gerar falhas de ajuste fino, ruídos ou vibrações se a engenharia do projeto não for executada com alta precisão.
- **Limitações de normas antigas:** Em alguns casos específicos, a estrutura existente impede a implementação completa de certas atualizações de acessibilidade ou segurança exigidas pelas normas mais recentes (ex.: restrições de espaço no poço ou na casa de máquinas).

5.4. Considerando os dois critérios acima, a alternativa – **Modernização dos Elevadores Existentes** demonstra-se a mais vantajosa para a UNIFESP, pois garante acessibilidade total, maior eficiência energética e menores custos operacionais ao longo de sua vida útil. Embora a substituição completa ofereça componentes 100% novos, a modernização destaca-se como a decisão mais estratégica. Ela combina a renovação tecnológica e a eficiência energética a um custo significativamente menor, preservando a arquitetura do local e proporcionando o maior retorno sobre o investimento , além de estar alinhada ao Plano de Contratações Anual2026 e ao princípio da economicidade. O estudo recomenda, portanto, a adoção desta solução para o EdifícioAcadêmicoII – CarvalhodeMendonça.

5.5. Para o atendimento da necessidade identificada, referente a modernização de 2 (dois) elevadores panorâmicos do Edifício Acadêmico II – Carvalho de Mendonça, verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar o objeto de forma integrada, abrangendo os serviços de modernização, com fornecimento dos equipamentos, transporte, montagem, instalação, mão de obra especializada, materiais, componentes, adequações necessárias, testes, comissionamento, emissão de laudos e demais providências indispensáveis para a plena operacionalização do elevador.

5.6. Considerando as características do objeto, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada por empreitada por preço global, de modo que a contratada seja responsável pela entrega dos elevadores devidamente modernizados, testados e em condições de funcionamento, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação. Esse modelo possibilita melhor definição das responsabilidades, maior controle da execução e redução de riscos relacionados à compatibilização entre a modernização dos equipamentos e os serviços necessários à sua instalação, integração e entrada em operação. Além disso, a remuneração por preço global confere maior previsibilidade aos custos da contratação e transfere à contratada a responsabilidade pelo planejamento e pela execução integral do objeto, sem prejuízo da fiscalização pela Administração e da observância dos prazos, critérios de aceitação e demais obrigações previstas nos documentos da contratação.

5.7. A contratação pretendida enquadra-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, incluindo capacidade, dimensões, acabamentos, sistema de acionamento, dispositivos de segurança, normas técnicas aplicáveis e condições de instalação. Dessa forma, a licitação deverá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.8. O levantamento de mercado deverá considerar soluções disponíveis junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas na comercialização, modernização e instalação de elevadores panorâmicos, observando-se, entre outros aspectos, a compatibilidade do equipamento com as condições físicas e estruturais do Edifício Acadêmico II – Carvalho de Mendonça, a disponibilidade de assistência técnica, a garantia oferecida,

o atendimento às normas de acessibilidade e segurança, bem como a inclusão de todos os custos necessários à completa execução do objeto.

5.9. Nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação poderá ser realizada mediante a utilização, isolada ou combinada, dos seguintes parâmetros:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como o Painel de Preços, observados os índices de atualização aplicáveis;

II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive por meio de atas de registro de preços, observados os índices de atualização correspondentes;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa, contendo data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que justificada a escolha dos consultados e que as propostas tenham sido obtidas em período compatível com a divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, observados os critérios e prazos aplicáveis.

5.10. A pesquisa de preços deverá priorizar propostas e contratações com escopo equivalente ao objeto pretendido, contemplando não apenas a modernização dos elevadores panorâmicos, mas também todos os serviços e insumos necessários à sua instalação e entrega em pleno funcionamento, tais como transporte, montagem, adequações técnicas eventualmente necessárias, mão de obra, equipamentos, testes, comissionamento, certificações, garantias, tributos e demais encargos incidentes.

5.11. Eventuais referências de preços obtidas em contratações com características distintas, tais como elevadores convencionais, equipamentos sem instalação, instalações em edificações com condições estruturais diversas ou objetos que não contemplem os serviços acessórios necessários, deverão ser avaliadas quanto à sua aderência técnica. Caso não apresentem compatibilidade suficiente com o objeto, tais referências poderão ser desconsideradas, mediante justificativa técnica no processo administrativo.

5.12. A estimativa de preços será consolidada com base nas fontes que apresentarem maior aderência às especificações técnicas e às condições de execução previstas para o Edifício Acadêmico II – Carvalho de Mendonça, garantindo que o valor estimado reflita os preços praticados no mercado para solução equivalente.

5.13. Dessa forma, o levantamento de mercado e a metodologia de pesquisa de preços adotados buscarão assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14. **Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração?**

UASG / ÓRGÃO	PREGÃO ELETRÔNICO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO CONTRATADO
389343 – Conselho Regional de Enfermagem-SP	Compra: 38934306000562026	Elevadores Atlas Schindler Ltda.	Contratação de serviços comuns de engenharia de modernização e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos elevadores instalados nas

			unidades Sede, Santa Cecília e Santos do Coren-SP.

5.15. **Foram/serão realizadas audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;**

Não se aplica a presente contratação.

5.16. **Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular?**

Não se aplica a presente contratação.

5.17. **Foram consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas?**

Não se aplica a presente contratação.

5.18. **Foi avaliado se existe no mercado relativa oferta de prestadores da contratação pretendida?**

Sim, conforme demonstrado no item 5.10 do presente tópico.

5.19. **Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?**

Sim, os requisitos são apenas os indispensáveis para a contratação.

5.20. **Existem restrições legais à oferta dos serviços/objeto no mercado?**

Não foram identificadas restrições à oferta de mercado.

5.21. Com o objetivo de verificar o que o mercado oferece em relação a valores e inovações referentes ao objeto desta contratação e conforme IN SEGES/ME 65/2021, a equipe técnica realizou uma pesquisa junto às empresas prestadoras do serviço de modernização de elevadores, tendo recebido orçamento (pesquisa de preços em anexo) de 03 (três) fornecedores, conforme quadro abaixo:

Descrição	**Empresa 1** **Next Elevadores**	**Empresa 2** **Astech Elevadores**	**Empresa 3** **Atlas Schindler**	**Valor Médio Estimado**
Serviços de modernização com fornecimento, montagem, instalação, com adequação da infraestrutura civil e elétrica, para recebimento de equipamento **(Elevador nº 1)** com capacidade para no	R$ 210.315,00	R$ 239.150,00	R$ 262.522,96	**R$ 237.329,32**

mínimo 9 pessoas e capacidade nominal mínima de 700 Kg, adequado para transporte vertical de pessoas com deficiência (PCD), e com **6 paradas**, sendo -1, 0, 1, 2, 3 e 4. Velocidade de 1m/s. Percurso aproximado de 16,3 metros. Alarme e Identificador Sonoro. Intercomunicador.				
Serviços de modernização com fornecimento, montagem, instalação, com adequação da infraestrutura civil e elétrica, para recebimento de equipamento **(Elevador nº 2)** com capacidade para no mínimo 9 pessoas e capacidade nominal mínima de 700 Kg, adequado para transporte vertical de pessoas com deficiência (PCD), e com **7 paradas**, sendo -1, 0, 1, 2, 3, 4 e 5. Velocidade de 1m/s. Percurso aproximado de 19,3 metros. Alarme e Identificador Sonoro. Intercomunicador.	R$ 210.315,00	R$ 239.150,00	R$ 262.522,96	**R$ 237.329,32**
	R$ 420.630,00	**R$ 478.300,00**	**R$ 525.045,92**	
TOTAL ESTIMADO				**R$ 474.658,64**

5.22. Desta forma, considerando os valores orçados em pesquisa de mercado, conforme quadro descrito acima, e aplicando o método matemático da média aritmética simples, o valor estimado para esta contratação será de e R$ 474.658,64 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro

centavos). Este valor proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços, ainda que não explicitados na planilha, incluindo o BDI da licitante.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O presente estudo refere-se à contratação de empresa especializada na modernização de 2 (dois) elevadores elétricos panorâmicos, incluindo mão-de-obra, ferramentas equipamentos e materiais necessários, com execução de adequações civis e elétrica dos poços dos elevadores, com elaboração de projeto executivo de fabricação do equipamento, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto as built, testes de funcionamento e comissionamento, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender a necessidades da Unifesp campus Baixada Santista.

6.2. A contratação prevê que a elaboração dos Projetos Executivos deverá ser atribuída ao contratado, que deverá atender toda documentação técnica do edital, seguindo as seguintes orientações:

6.2.1. **Orientações Preliminares:**

- Este Memorial Descritivo tem por finalidade dar diretrizes complementares para a modernização de 2 (dois) elevadores panorâmicos de passageiros.
- As exigências aqui formuladas são mínimas que regem cada caso, devendo prevalecer sempre os Regulamentos Técnicos, a Legislação vigente (Municipal, Estadual e Federal), Normas Brasileiras - ABNT e dos Fabricantes e das Companhias., etc., que apresentarem, em casos concretos, exigências mais rigorosas que as aqui constantes.
- A execução dos serviços deverá obedecer ao projeto, porém se durante a execução dos serviços houver necessidade de modificações, estas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Planejamento das Infraestruturas da UNIFESP e somente após a aprovação do mesmo é que tais modificações poderão ser efetivadas.
- Os materiais a serem empregados deverão atender às especificações da ABNT. As descrições dos materiais deverão ser seguidas rigorosamente, podendo em caso contrário serem rejeitados pela fiscalização.
- A fiscalização da referida contratação, será exercida diretamente pela Divisão de Infraestrutura do campus Baixada Santista da UNIFESP.
- Serão impugnados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato todos os trabalhos que não satisfizeram plenamente as condições contratuais.
- Ficará a Contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta as despesas decorrentes desses serviços.
- A Contratada se responsabilizará por qualquer dano que eventualmente possa ocorrer nas edificações ou ambientes contíguos decorrentes da execução dos serviços.

6.2.2. **Considerações Gerais:**

- O presente memorial refere-se a modernização de 2 (dois) elevadores panorâmicos de passageiros e adaptações civis no imóvel situado à Rua Carvalho de Mendonça, 144, Bairro Encruzilhada, Santos / SP, pertencente ao campus Baixada Santista da UNIFESP.
- O serviço destina-se à modernização de 2 (dois) elevadores panorâmicos para passageiros e pessoas com deficiência - PCD.
- Toda a caixa de corrida para o recebimento dos elevadores é existente.
- A desmontagem, retirada e destino final das peças e componentes dos elevadores existentes será de responsabilidade da contratada.
- A contratada deverá prever os ajustes necessários na alvenaria para a instalação das portas dos elevadores nos pavimentos.

- Ficará a cargo da contratada providenciar todas as instalações elétricas ou civis necessárias, provisórias ou permanentes, para os serviços de modernização e o perfeito funcionamento dos elevadores, assim como possibilitar a sua manutenção rotineira para o futuro.
- Os serviços de modernização dos elevadores deverão ser executados durante o horário de expediente e em concomitância com o funcionamento do edifício, portanto a Contratada deverá prever isolamento das áreas em que estejam sendo executados serviços a fim de haver a menor interferência possível nas atividades acadêmicas, de pesquisa e administrativas. Poderão ser reajustados outros horários para a execução dos serviços em comum acordo com a fiscalização do contrato.

6.2.3. **Disposições Gerais - Materiais e Critérios de Analogia:**

- Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, comprovadamente adequados à finalidade prevista e rigorosamente compatíveis com as condições e especificações estabelecidas neste documento.
- A Contratada somente poderá utilizar materiais após submetê-los à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá impugnar seu emprego sempre que estiverem em desacordo com as especificações. Cada lote ou partida deverá ser comparado à respectiva amostra previamente aprovada.
- As amostras aprovadas, devidamente autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela Contratada, deverão ser preservadas até a conclusão dos serviços, permitindo-se, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência com os materiais fornecidos ou empregados.
- Os materiais impugnados deverão ser retirados do local de execução dos serviços pela Contratada no prazo de até 72 horas, contado da emissão da Ordem de Serviço correspondente. É vedada a permanência, no local, de materiais que não atendam a estas Especificações.
- Caso as condições locais ou circunstâncias específicas recomendem a substituição de materiais previstos neste Memorial, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, emitida para cada caso, e observará o critério de analogia estabelecido a seguir.

- Considera-se haver analogia total ou equivalência quando dois materiais ou equipamentos desempenham a mesma função construtiva e apresentam todas as características exigidas na respectiva especificação ou serviço.
- Considera-se haver analogia parcial ou semelhança quando dois materiais ou equipamentos exercem a mesma função construtiva, mas não possuem integralmente as características exigidas na especificação ou no serviço a que se destinam.
- A definição do critério de analogia caberá à FISCALIZAÇÃO em cada situação, devendo ser formalmente registrada.
- A indicação de marcas nas especificações tem caráter exclusivamente referencial para a caracterização da analogia. A definição entre equivalência e semelhança dependerá da análise e do critério estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.
- A Contratada deverá apresentar consultas sobre analogia em tempo hábil. Em nenhuma hipótese tais consultas poderão ser utilizadas como justificativa para o descumprimento dos prazos previstos na documentação contratual.

6.2.4. **Laboratórios - Testes e Exames:**

- Requisitos: Os laboratórios que realizarem os exames e testes de materiais e equipamentos deverão estar credenciados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda e integrante do SINMETRO - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

6.2.5. **Verificação:**

- Compete à Contratada apresentar à FISCALIZAÇÃO o "Certificado de Credenciamento", atualizado, expedido pelo INMETRO, sendo que poderá a fiscalização considerar inaceitáveis os resultados dos exames e testes realizados por iniciativa da Contratada.

- A apresentação do certificado que se reporta ao item precedente será efetuada antes da realização dos testes e exames ou, quando muito, concomitantemente com os resultados desses exames e testes.

6.2.6. **Demolições e Retiradas:**

- Deverão ser demolidas pequenas áreas das alvenarias para ajustes necessários para a instalação das portas nos pavimentos conforme indicado em projeto ou necessidade da contratada.
- Serão retiradas das alvenarias, fiações e interferências que compõem o shaft dos elevadores.
- Todo entulho proveniente da demolição deverá ser retirado da do recinto por conta da Contratada, de modo que os espaços sempre estejam limpos e desimpedidos.
- É de responsabilidade da Contratada todo material a ser utilizável na execução dos serviços, decorrentes de guarda, extravio, manuseio inadequado, etc.

6.2.7. **Vedação:**

- Todas as adequações necessárias à instalação das portas na caixa corrida dos elevadores deverão ser realizadas em estrita conformidade com as recomendações dos fabricantes.

6.2.8. **Revestimentos:**

Revestimentos de pisos:

- Os pisos nos acessos às portas do elevador deverão ser executados, inclusive o contrapiso, conforme indicado em prancha de desenho. O revestimento a ser colocado deverá acompanhar, em cor, modelo e textura existentes nos pavimentos.

Revestimento de paredes:

- Os arremates nas alvenarias, que compreende ao ambiente de acesso e shaft, terão como acabamento em pastilha 5 x 5 cm na cor lilás, existente no local. No térreo, todos os panos de alvenarias onde teve a interferência das instalações, estas deverão ser revestidas com a mesma pastilha.

Acabamento em pedra:

- As soleiras, batentes e guarnições de acesso a caixa corrida do elevador serão em granito, com espessura de 15mm, nas dimensões existentes no local. Eventualmente a Contratada poderá optar, em consonância com a Fiscalização, em utilizar batentes em aço inox, dadas as condições de fornecimento do equipamento pelo Fabricante e, neste caso, os acabamentos de pedra poderão ser suprimidos.

6.2.9. **Instalações Elétricas:**

- Ficará a cargo da contratada todas as instalações elétricas necessárias para a alimentação do elevador, assim como o seu perfeito funcionamento. Para a alimentação do elevador deverá ser instalado novo quadro elétrico a ser instalado no pavimento previsto pela Contratada. A alimentação desse quadro deverá vir da casa de máquinas existente na cobertura do edifício localizado no quadro geral de alimentação elétrica onde já dispõe, para esse fim, um circuito específico para cada elevador com disjuntor trifásico – 380/220 V. Toda a fiação para alimentação desse novo quadro deverá passar em conduítes embutidos no forro e nas alvenarias a cargo da contratada.

6.2.10. **Serviços Complementares:**

- Todas as instalações elétricas localizadas no poço de todos os pavimentos, deverão ser refeitas de forma que todas as instalações elétricas estejam protegidas de acordo com as normas técnicas vigentes.

6.2.11. **Comunicação podotátil:**

- Nos acessos às portas do elevador prever instalação de piso podotátil de alerta em placas de PVC, nas dimensões de 25x25 cm, a serem colados sobre o piso existente, conforme o disposto na ABNT NBR 9050:2020, incluindo a Errata 1:2021.
- A contratada deverá definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, adotando estratégias como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética, a redução do desperdício de materiais e a reciclagem de resíduos sólidos.

6.2.12. **Recomendações Gerais:**

- Não será permitida a subcontratação da execução total do escopo, sendo permitida até **30% (trinta por cento)** de subcontratação, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, ao qual cabe verificar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- A solução apresentada no presente instrumento e demais documentos técnicos é determinante, devendo, em caso de proposição de alteração de soluções por parte da Contratada, apresentar performance equivalente ou superior ao apresentado nos projetos disponibilizados, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução de quaisquer estudos que se façam necessários para a proposição de novas soluções, cabendo, ainda, a aceitação pela equipe técnica da UNIFESP.
- Para a execução do escopo, a empresa contratada deverá apresentar profissionais de nível superior, contratados ou vinculados ao quadro permanente da empresa com os devidos registros /certidões de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado, como Responsável Técnico. Os projetos elaborados pela contratada deverão ser comprovados mediante “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- Antes do início da execução dos serviços de modernização dos elevadores a empresa contratada deverá apresentar o projeto do fabricante para verificação e aprovação da fiscalização.
- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, tendo em vista as especificidades construtivas do Edifício Acadêmico II – Carvalho de Mendonça, notadamente as dimensões das caixas de corrida existentes, as condições das casas de máquinas e do poço, bem como eventuais interferências elétricas e estruturais a serem verificadas in loco, elementos essenciais para a correta elaboração da proposta técnica e comercial pelas licitantes. Assim, será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, acompanhados por servidor designado para esse fim, sendo tal providência recomendada como condição para a adequada formulação das propostas, de modo a evitar futuras alegações de desconhecimento das condições locais e a mitigar riscos de pleitos de reequilíbrio contratual decorrentes de situações supervenientes que poderiam ter sido identificadas por ocasião da vistoria.
- Após a conclusão da modernização a empresa deverá registrar o equipamento de transporte vertical junto à Prefeitura Municipal de Santos.

6.3. **Características Técnicas dos Equipamentos**

ELEVADOR Nº 1 (DO LADO ESQUERDO DA ENTRADA DO PRÉDIO)		
CARACTERÍSTICA	**EXISTENTE**	**PROPOSTO**
Nº de pessoas	9 pessoas	9 pessoas
Capacidade de carga:	700 Kg	700 Kg

Empreendimento	Comercial	Comercial
Utilização	Social	Social
Nº paradas	06 / 06	06 / 06
Denominação dos andares	SS, T, 1º ao 4º	-1, 0, 1º ao 4º
Velocidade	1 m/s - 60 m/min	1 m/s - 60 m/min
Agrupamento	Simplex	Simplex
Controle	Duas velocidades	Frequência Variável - VVVF
Comando	Eletromecânicos - Relés	Microprocessado
Máquina	Com engrenagem	Nova sem engrenagem
Acessibilidade	Não	Sim

ELEVADOR Nº 2 (DO LADO DIREITO DA ENTRADA DO PRÉDIO)		
CARACTERÍSTICA	**EXISTENTE**	**PROPOSTO**
Nº de pessoas	9 pessoas	9 pessoas
Capacidade de carga:	700 Kg	700 Kg
Empreendimento	Comercial	Comercial
Utilização	Social	Social
Nº paradas	07 / 07	07 / 07
Denominação dos andares	SS, T, 1º ao 5º	-1, 0, 1º ao 5º
Velocidade	1 m/s - 60 m/min	1 m/s - 60 m/min
Agrupamento	Simplex	Simplex

Controle	Duas velocidades	Frequência Variável - VVVF
Comando	Eletromecânicos - Relés	Microprocessado
Máquina	Com engrenagem	Nova sem engrenagem
Acessibilidade	Não	Sim

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Incluir as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

7.1. A contratação contempla a modernização com a montagem, a implantação e o comissionamento de 2 (dois) elevadores panorâmicos de passageiros, incluindo todas as adequações de infraestrutura civil e elétrica necessárias à plena modernização, operação segura e entrega do equipamento em perfeitas condições de funcionamento no Edifício Acadêmico II – Carvalho de Mendonça.

7.2. A quantidade foi definida a partir das características físicas e funcionais da edificação, que possui necessidade de interligação vertical do elevador nº 1 entre 6 (seis) paradas, correspondentes aos pavimentos -1, térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andares, totalizando percurso aproximado de 16,30 metros aproximadamente e do elevador nº 2 entre 7 (sete) paradas, correspondentes aos pavimentos -1, térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares, totalizando percurso aproximado de 19,30 metros aproximadamente . Dessa forma, a previsão de uma única unidade é suficiente para atender à demanda de deslocamento vertical de estudantes, servidores, visitantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando condições de acessibilidade, segurança e autonomia de uso.

7.3. O elevador nº 1 deverá possuir capacidade mínima para 9 (nove) pessoas, capacidade nominal mínima de 700 Kg, velocidade nominal de 1,0 m/s, e o elevador nº 2 deverá possuir capacidade mínima para 9 (nove) pessoas, capacidade nominal mínima de 700 Kg, velocidade nominal de 1,0 m/s, sendo que ambos deverão possuir dispositivos de alarme, identificador sonoro e intercomunicador, bem como características técnicas compatíveis com o transporte seguro de pessoas com deficiência. Deverão estar incluídos no escopo todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada, serviços de montagem, adequações civis e elétricas, testes, inspeções, documentação técnica, certificações e demais providências indispensáveis à entrega do objeto em operação.

7.4. A memória de cálculo da quantidade está demonstrada a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Observações
1	Serviços de modernização, com fornecimento, montagem, instalação, com adequação da infraestrutura civil e elétrica, para recebimento de equipamento com capacidade para no mínimo 9 pessoas e capacidade nominal mínima de 700 Kg, adequado para transporte vertical de pessoas com deficiência (PCD), e com 6	1	Unidade	A medição será realizada através de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo

	paradas, sendo -1, 0, 1, 2, 3 e 4. Velocidade de 1m/s. Percurso aproximado de 16,3 metros. Alarme e Identificador Sonoro. Intercomunicador.			
2	Serviços de modernização, com fornecimento, montagem, instalação, com adequação da infraestrutura civil e elétrica, para recebimento de equipamento com capacidade para no mínimo 9 pessoas e capacidade nominal mínima de 700 Kg, adequado para transporte vertical de pessoas com deficiência (PCD), e com 7 paradas, sendo -1, 0, 1, 2, 3, 4 e 5. Velocidade de 1m/s. Percurso aproximado de 19,3 metros. Alarme e Identificador Sonoro. Intercomunicador.	1	Unidade	A medição será realizada através de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo

7.5. A estimativa fundamenta-se nos documentos técnicos que instruem o processo de contratação, especialmente: levantamento arquitetônico e/ou projeto da edificação; plantas, cortes e demais elementos que comprovem os níveis de parada e o percurso vertical aproximado; relatório de vistoria técnica; especificações técnicas do equipamento; e documentos relativos às necessidades de adequação civil e elétrica. Esses documentos deverão integrar o Projeto Básico, e juntado aos autos do processo e servir de suporte para a definição final das especificações no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 474.658,64

Planilha Estimativa de Custos

8.1. A Planilha Estimativa de Custos constante no processo, SEI 3652913, foi elaborada a partir da pesquisa realizada, que utilizou os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES 65/2021, obtendo-se o valor estimado dos itens por meio da média dos preços coletados.

8.2. Abaixo segue planilha orçamentária estimada consolidada com os valores estimados.

Descrição	Empresa 1 Next Elevadores	Empresa 2 Astech Elevadores	Empresa 3 Atlas Schindler	Valor Médio Estimado + BDI
Serviços de modernização com o	R$ 210.315,00	R$ 239.150,00	R$ 262.522,96	**R$ 237.329,32**

fornecimento, montagem, instalação, com adequação da infraestrutura civil e elétrica, para recebimento de equipamento com capacidade para no mínimo 9 pessoas e capacidade nominal mínima de 700 Kg, adequado para transporte vertical de pessoas com deficiência (PCD), e com **6 paradas**, sendo **-1, 0, 1, 2, 3 e 4**. Velocidade de 1m/s. Percurso aproximado de 16,3 metros. Alarme e Identificador Sonoro. Intercomunicador.				
Serviços de modernização com o fornecimento, montagem, instalação, com adequação da infraestrutura civil e elétrica, para recebimento de equipamento com capacidade para no mínimo 9 pessoas e capacidade nominal mínima de 700 Kg, adequado para transporte vertical de pessoas com deficiência (PCD), e com **7 paradas**, sendo **-1, 0, 1, 2, 3, 4 e 5**. Velocidade de 1m/s. Percurso aproximado de 19,3 metros. Alarme e Identificador Sonoro. Intercomunicador.	R$ 210.315,00	R$ 239.**150,00**	R$ 262.522,96	**R$ 237.329,32**
TOTAL UNITÁRIO	**R$ 420.630,00**	**R$ 478.300,00**	**R$ 525.045,92**	
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 474.658,64**

Composição do BDI - Bonificação de Despesas Indiretas

Tabela de Composição do BDI dos serviços e equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	BDI
1	Taxa Administração Central (ou Local)	AC	3,00%
2	Seguro + Garantia	S+G	0,80%
3	Risco	R	0,97%
4	Despesas Financeiras	DF	0,59 %
5	Lucro	L	6,16%
6	Impostos	T	
6.1	COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		3,00%
6.2	PIS - Programa de Integração Social		0,65%
6.3	ISS - Imposto Sobre Serviços		3,00%
	BDI		**19,85%**

COMPOSIÇÃO DO BDI - MATERIAIS EQUIPAMENTOS	
COMPONENTE DE CUSTO	**TAXA (%)**
Administração Central (AC)	1,50%
Seguro (S) + Garantia (G)	0,30%
Risco (R)	0,56%
Despesas Financeiras (DF)	0,85%
Lucro (L)	3,50%

PIS (Tributos)	0,65%
COFINS (Tributos)	3,00%
ISS (Tributos)	0,00%
TAXA DE BDI CALCULADA (%)	**10,89%**

8.2. Foram utilizados os valores de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 - TCU Plenário.

Fórmula utilizada:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 + T)}$$

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa de despesas financeiras;

l = taxa representativa de lucro/remuneração;

T = taxa representativa de incidência de tributos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há viabilidade para o parcelamento da solução, pois o objeto é indivisível. Além disso, o serviço, ainda que não continuado, já é amplamente executado por diversos órgãos e por várias empresas especializadas no setor. Dessa forma, a forma como o projeto foi definido não restringe a participação de licitantes nem acarreta perda de economia de escala; o objeto pode ser atendido integralmente por um único fornecedor qualificado.

9.2. Conforme identificado nos orçamentos obtidos, referente a garantia dos equipamentos estar vinculada a execução de contrato dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, há disponibilização de peças originais e prestação de serviço por empresas aprovadas pelo fabricante.

9.3. A garantia concedida pelas empresas consultadas não implica gratuidade na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cujos termos devem ser objeto de contrato específico nos termos da legislação aplicável.

9.4. Entendemos que existe a obrigatoriedade e portanto vantajosidade da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para manutenção da garantia do produto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Verificou-se, ainda, que outras contratações realizadas no âmbito da UNIFESP contemplaram objeto de natureza semelhante, a exemplo da contratação realizada pela Escola Paulistinha, conforme consta do Processo SEI nº 23089.005389/2023-57.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2026–2030 da Unifesp estabelece diretrizes voltadas ao planejamento, à qualificação e ao aprimoramento contínuo da infraestrutura universitária. Entre seus objetivos, destacam-se a ampliação da capacidade instalada, a eficiência na manutenção dos espaços e equipamentos e a promoção de melhores condições de uso para a comunidade acadêmica.

11.2. Nesse contexto, a presente contratação está alinhada às diretrizes e aos objetivos institucionais, ao contribuir para a melhoria da acessibilidade, da segurança e das condições de circulação no edifício. Além disso, a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 656/2026, juntado aos autos, conforme documento SEI 3652388.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A modernização de 2 (dois) elevadores modernos contribuirá para a qualificação das condições de uso do Edifício Acadêmico II, proporcionando maior segurança, confiabilidade e conforto aos usuários. A substituição ou implantação de equipamentos atualizados reduz a probabilidade de falhas operacionais, incidentes e acidentes, além de favorecer a continuidade e a regularidade do transporte vertical no edifício.

12.2. A contratação também promoverá melhores condições de acessibilidade, assegurando o deslocamento autônomo, seguro e inclusivo de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários, em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis. Esse aprimoramento amplia a inclusão e contribui para a permanência e participação plena da comunidade acadêmica nas atividades desenvolvidas no local.

12.3. Adicionalmente, a utilização de tecnologia mais recente tende a proporcionar maior eficiência energética, com a substituição de sistemas antigos por equipamentos dotados de soluções de acionamento, controle e iluminação mais eficientes. Espera-se, ainda, a redução de custos associados a manutenções corretivas e paralisações, maior disponibilidade do equipamento, facilidade de monitoramento e diagnóstico de falhas, bem como o aumento da vida útil da infraestrutura instalada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a presente contratação, a fim de garantir a correta operação e inspeção eficaz dos 2 (dois) elevadores panorâmicos a serem modernizados no Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, será adotado um programa de capacitação composto por treinamentos teóricos e práticos.

13.2. Eventuais orientações técnicas relativas à operação, manutenção e aos procedimentos de segurança do elevador deverão ser fornecidas pela contratada, conforme previsto nas especificações contratuais.

13.3. Redução de Ocorrências: estima-se uma diminuição significativa nos eventos de parada não programada relacionados a falhas operacionais ou manuseio inadequado.

13.4. Qualidade na fiscalização: O fiscal do contrato terá condições de conduzir inspeções rigorosas, garantindo a aderência ao contrato e a pronta identificação de não-conformidades.

13.2. Compete à Administração acompanhar e fiscalizar a elaboração do projeto executivo e a execução dos serviços, assegurando à contratada o acesso às áreas necessárias, mediante agendamento prévio, bem como fornecer as informações e documentos pertinentes ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

13.3. Após a conclusão e aprovação do projeto executivo pela equipe de fiscalização, a Administração deverá disponibilizar o local de execução dos serviços em condições apropriadas de acesso, circulação, carga e descarga de materiais e equipamentos. Deverá, ainda, indicar área nas proximidades para a instalação de local de apoio, quando necessário, e para posicionamento de caçamba destinada ao acondicionamento de resíduos e entulhos gerados durante a execução, providenciando sua remoção periódica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações apresentadas na alínea “c” da cláusula 4, referente às práticas de sustentabilidade, para evitar possíveis impactos ambientais, observando, ainda, as normas técnicas vigentes:

- NBR9050/2020 – garantir acessibilidade e segurança no uso do elevador, atendendo a requisitos de dimensões, sinalização tátilvisual e iluminação de emergência, com foco e PCD;
- NBR16756 – adotar soluções de eficiência energética, gerenciamento de resíduos e uso de fontes renováveis de energia;
- NBR168583 – controlar níveis de ruído e vibração emitidos pelo equipamento, mediante medidas de isolamento acústico e balanceamento dinâmico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações apresentadas nos Estudos Preliminares, e no âmbito das respectivas atribuições, a Equipe de Planejamento se manifesta quanto à viabilidade do prosseguimento da contratação.

Encaminhe-se para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e Acadêmica do Campus Baixada Santista para aprovação dos trabalhos realizados, bem como aspectos de pertinência e adequação da contratação, iniciando-se os procedimentos licitatórios conforme legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANILO SILVA PEREIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 14:49:44.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO DO NASCIMENTO CRISPIM
Data: 30/09/2026 16:33:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DO NASCIMENTO CRISPIM

Membro da comissão de contratação

NATHAN BENATTI SILVA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATHAN BENATTI SILVA
Data: 30/09/2026 16:01:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OU ABDICAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(Modelo – entrega em papel timbrado da empresa, com assinatura do licitante, no ato da assinatura do contrato).

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP – CAMPUS BAIXADA SANTISTA
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

Ref.: PREGÃO Nº ____/2026

Prezados Senhores:

Empresa: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: _____ E Mail: _____

( ) Declaro que vistoriei minuciosamente o local referente ao pregão de contratação de empresa especializada na modernização de 02 (dois) elevadores panorâmicos de passageiros, com regime de execução por empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral durante o período de garantia, a serem executados no Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, do campus Baixada Santista da UNIFESP, descritas na cláusula **1.1** conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, **tomei conhecimento das reais condições de fornecimento e execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.**

( ) Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão e não utilizarei quaisquer questionamentos futuros que ensejem em desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante além do estipulado no edital, mantendo as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), declaro estar ciente e concordar com o tratamento dos dados pessoais fornecidos neste instrumento, limitados ao nome e à identificação profissional, os quais serão utilizados exclusivamente para fins de registro, controle e comprovação da realização da vistoria técnica relacionada ao Pregão nº ____/2026.

Declaro, ainda, ter sido informado(a) de que os dados coletados serão tratados observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na LGPD, não sendo utilizados para finalidade diversa daquela expressamente indicada neste documento.

Para os representantes da Contratante, a identificação será realizada exclusivamente por meio da matrícula funcional, não constando dados pessoais como CPF ou RG, em conformidade com o Parecer CNMLC nº 04/2022.

Santos, _____ de _____ de _____

_____
NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL E ASSINATURA
REPRESENTANTE TÉCNICO DA LICITANTE
NOME, CARGO E ASSINATURA

ANEXO VI
MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

(em papel timbrado)

Por intermédio do presente instrumento, a empresa , inscrita no CNPJ no , com Sede na Cidade de..... , neste ato representada pelo Senhor _____ , portador da Cédula de Identidade no _____ , e do CPF no _____ , vem perante essa Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista, em atendimento ao Termo de Referência, item 6.6. “O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado”.

Pregão / Contrato nº: ...../2026

Objeto: Prestação de Serviço de .....

Preposto da Empresa: .....

Em caso de férias do preposto principal
Preposto substituto da Empresa: .....

CPF: .....

Cargo: .....

Telefones: (.....) .....-..... e/ou (.....) .....-.....

E-mail: .....@..... com.br

(local e data)

(Representante da empresa que indicou o reposto)

(Nome da Empresa)

Diante do exposto, fica CIENTE que o Senhor(a) _____ atua como preposto da empresa _____, devendo este, sempre que necessário, estar à disposição da Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista, para a resolução das questões referentes ao presente instrumento contratual.

(Nome e cargo)

(local e data)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: MODERNIZAÇÃO 02 (DOIS) ELEVADORES PANORÂMICOS, PARA O EDIFÍCIO ACADÊMICO II - CARVALHO DE MENDONÇA - CAMPUS BAIXADA SANTISTA – UNIFESP.

Data: ___/___/2026

Local: Rua Carvalho de Mendonça, 144 – Bairro Encruzilhada, Santos-SP

ELEVADOR 1														
ATIVIDADE	**Período estimado para os serviços de modernização e entrega e dos equipamentos**													
	%	**Valor com BDI**	**Mês 1**	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 5**	**Mês 6**	**Mês 7**	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**
Serviços de modernização do elevador panorâmico nº 1 (6 paradas) para o Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, do Campus Baixada Santista da Unifesp, com serviço de manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia, de acordo com o termo de referência e seus anexos. A empresa providenciará a desmontagem dos componentes antigos a serem substituídos, provendo as adequações necessárias e serviços de modernização do elevador panorâmico nº 1, de acordo com o termo de referência e seus anexos.	96,86%		8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,8600%
TOTAIS	**96,86%**	**R$ -**												
NOTA	**Os percentuais acima poderão sofrer ajustes conforme medições dos produtos e serviços recebidos**													

ELEVADOR 2													
ATIVIDADE	**Período estimado para os serviços de modernização e entrega e dos equipamentos**												
	%	**Valor com BDI**	**Mês 1**	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 5**	**Mês 6**	**Mês 7**	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**
Serviços de modernização do elevador panorâmico nº 2 (7 paradas) para o Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, do Campus Baixada Santista da Unifesp, com serviço de manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia, de acordo com o termo de referência e seus anexos. A empresa providenciará a desmontagem dos componentes antigos a serem substituídos, provendo as adequações necessárias e serviços de modernização do elevador panorâmico nº 2, de acordo com o termo de referência e seus anexos.	96,86%		8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	**8,0000%**	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,8600%
TOTAIS	**96,86%**	**R$ -**												
NOTA	**Os percentuais acima poderão sofrer ajustes conforme medições dos produtos e serviços recebidos**													

ELEVADOR 1														
ATIVIDADE	**Período de garantia, manutenção preventiva e corretiva**													
			Mês 13	**Mês 14**	**Mês 15**	**Mês 16**	**Mês 17**	**Mês 18**	**Mês 19**	**Mês 20**	**Mês 21**	**Mês 22**	**Mês 23**	**Mês 24**	**Total**
Serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia, de acordo com o termo de referência e seus anexos do elevador panorâmico nº 1 do Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, do Campus	3,14 %		0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2613 %	100,00 %

Baixada Santista da Unifesp.														
TOTAIS	**3,14 %**													
NOTAS:	**Os serviços de manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a entrega final dos elevadores. O cronograma contempla o período de garantia, manutenção preventiva e corretiva.**													

ELEVADOR 2														
ATIVIDADE	**Período de garantia, manutenção preventiva e corretiva**													
			Mês 13	**Mês 14**	**Mês 15**	**Mês 16**	**Mês 17**	**Mês 18**	**Mês 19**	**Mês 20**	**Mês 21**	**Mês 22**	**Mês 23**	**Mês 24**	**Total**
Serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia, de acordo com o termo de referência e seus anexos do elevador panorâmico nº 2 do Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, do Campus Baixada Santista da Unifesp.	3,14 %		0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2617 %	0,2613 %	100,00 %
TOTAIS	**3,14 %**														
NOTAS:	**Os serviços de manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a entrega final dos elevadores. O cronograma contempla o período de garantia, manutenção preventiva e corretiva.Os Percentuais acima podem sofrer ajustes conforme medições dos produtos e serviços recebidos.**													

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE REFERÊNCIA - 12 MESES

	ELEVADORES 1 e 2														
ITEM	ETAPA - DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	Período estimado para os serviços de modernização e entrega e dos equipamentos													
		%	Valor com BDI	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Mobilização, Levantamentos e Projetos Executivos														
2	Fabricação e Entrega de Equipamentos														
3	Desmontagem e Instalação - Elevador 1														
4	Desmontagem e Instalação - Elevador 2														
5	Adequação Elétrica, Comissionamento Geral e Entrega														
6	Manutenção Preventiva/Corretiva e Plantão 24h, durante o período de garantia														
	TOTAIS		**R$ -**												

COMPOSIÇÃO DO BDI

A taxa de BDI foi calculada em estrita observância à fórmula regimental do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU Plenário para serviços de engenharia (1º Quartil), adotando o percentual efetivo de ISS de 3,00% do Município de Santos/SP:

BDI = [((1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)) / (1 - I)] - 1

Tabela 1

COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇOS	
Componente de Custo do BDI	**Taxa (%)**
Administração Central (AC)	3,00%
Seguro (S)	0,40%
Garantia (G)	0,40%
Risco (R)	0,97%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%
Lucro / Remuneração (L)	6,16%
PIS (Tributo Federal)	0,65%
COFINS (Tributo Federal)	3,00%
ISS (Tributo Municipal - Santos/SP)	3,00%
TAXA DE BDI CALCULADA (%)	**19,85%**

Tabela 2

COMPOSIÇÃO DO BDI - MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS	
Componente de Custo do BDI	**Taxa (%)**
Administração Central (AC)	1,50%
Seguro (S)	0,30%
Garantia (G)	0,00%
Risco (R)	0,56%
Despesas Financeiras (DF)	0,85%
Lucro / Remuneração (L)	3,50%
PIS (Tributo Federal)	0,65%
COFINS (Tributo Federal)	3,00%
ISS (Tributo Municipal - Santos/SP)	0,00%
TAXA DE BDI CALCULADA (%)	**10,89%**

Requisitos para apresentação da proposta e da composição do BDI

1. Apresentação por elevador e por etapa. A licitante deverá apresentar proposta individualizada para o Elevador nº 1 e para o Elevador nº 2, observando as respectivas especificações e o cronograma físico-financeiro do Projeto Básico. Para cada elevador, deverá informar os preços dos serviços e dos materiais e equipamentos, bem como o preço total, sem prejuízo da apresentação do valor global da contratação.

2. Taxas de BDI aplicáveis. A proposta deverá discriminar a incidência das seguintes taxas, conforme a natureza de cada parcela:

Natureza da parcela	Taxa de BDI
Serviços	**19,85%**
Materiais, peças e equipamentos elegíveis ao BDI diferenciado.	**10,89%**

A taxa de 10,89% deverá ser aplicada somente aos materiais, peças e equipamentos que estejam individualizados na proposta e se enquadrem nos critérios do Projeto Básico e da legislação aplicável. Os materiais ordinários incorporados às composições dos serviços, assim como os serviços de instalação, desmontagem, adequação, montagem, testes, comissionamento e manutenção, deverão receber a taxa de BDI de 19,85%, salvo enquadramento justificado de item específico como material ou equipamento elegível ao BDI diferenciado.

3. Composição analítica das taxas. A licitante deverá apresentar a composição analítica do BDI para cada grupo — serviços e materiais/equipamentos — informando, no mínimo, os percentuais de administração central, seguro, garantia, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração e tributos incidentes, além da fórmula de cálculo utilizada. A composição deverá permitir verificar a formação das taxas ofertadas e sua correspondência com os percentuais indicados no Projeto Básico.

4. Discriminação dos custos diretos. A proposta deverá identificar, para cada elevador, os custos diretos dos serviços e os custos diretos dos materiais e equipamentos sujeitos ao BDI reduzido. Para estes últimos, deverá indicar a descrição do item, especificação, quantidade, unidade, preço unitário e preço total, distinguindo-os dos materiais ordinários empregados na execução dos serviços.

5. Formação dos preços com BDI. Para cada grupo, a licitante deverá demonstrar separadamente o custo direto, a taxa de BDI aplicável, o valor correspondente ao BDI e o preço total com BDI. Os valores deverão ser apresentados em reais, com duas casas decimais, e os cálculos deverão ser conferidos. A aplicação de uma taxa não poderá incidir novamente sobre valor que já contenha BDI.

6. Preenchimento do cronograma físico-financeiro. Nas tabelas do Anexo VII, a licitante deverá preencher os valores financeiros correspondentes às etapas e aos meses previstos no Projeto Básico, mantendo a distribuição temporal de referência — modernização e entrega nos meses 1 a 12 e manutenção em garantia nos meses 13 a 24 — e indicando, em cada etapa ou parcela, quanto corresponde a serviços com BDI de 19,85% e quanto corresponde a materiais/equipamentos com BDI de 10,89%.

7. Compatibilidade dos totais. Para cada elevador, os valores mensais deverão totalizar os valores das respectivas etapas e coincidir com o total ofertado para o item. A soma dos valores dos dois elevadores deverá corresponder ao valor global da proposta. A licitante deverá apresentar também um quadro-resumo com os totais de serviços, de materiais/equipamentos sujeitos ao BDI diferenciado e da contratação.

8. Manutenção em garantia. As parcelas relativas à manutenção preventiva e corretiva durante a garantia deverão ser apresentadas como serviços, com a taxa de BDI de 19,85%, distribuídas nas parcelas mensais previstas no cronograma.

Materiais ordinários eventualmente utilizados na manutenção deverão ser considerados nos custos dos serviços, não sendo automaticamente elegíveis à taxa reduzida.

9. Documentação de suporte. A licitante deverá apresentar memória de cálculo e documentação de suporte para os preços dos materiais e equipamentos destacados, com indicação das fontes de pesquisa e dos dados necessários à sua verificação, observadas as referências de preços previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. Vinculação ao modelo e às especificações. A proposta deverá seguir o modelo do Anexo VII, sem alterar o objeto, as quantidades, as especificações ou a distribuição prevista no cronograma. A licitante poderá acrescentar linhas ou quadros auxiliares para tornar clara a separação entre serviços e materiais/equipamentos, preservando os campos e totais exigidos no modelo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Rua Carvalho de Mendonça, 144, Sala 404 - Bairro Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11070-100
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unifesp.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23089.025546/2026-93

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL SUGERIDA no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação - AGU
INCLUSÃO - Fonte vermelha
~~SUPRESSÃO~~ - Trecho tachado
PREENCHIMENTO - Fonte azul
AJUSTES - Fonte verde

(Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A **Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP,** Autarquia federal de ensino superior, criada pela lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo Capital, CEP 04.021-001, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Administração, Sra. Georgia Mansour, por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio da portaria Nº 1.707 de 14 de abril de 2023, publicada em 17 de abril de 2023, reconduzida com a portaria nº3.820 de 9 de agosto de 2023, publicada em 10 de agosto de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com a portaria nº 1.708 de 14 de abril de 2023, publicada em 17 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 0116765, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23089.025546/2026-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] ~~OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]~~ nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a modernização de 2 (dois) elevadores panorâmicos de passageiros, dotados de cabina panorâmica com painel em vidro de segurança, com regime de execução por empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral durante o período de garantia, para o Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, do campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL + BDI
1	Serviços de modernização, com m o n t a g e m e adequações da infraestrutura civil e elétrica, de 1 (um) elevador panorâmico de passageiros nº 1, com capacidade para no mínimo 9 pessoas capacidade nominal mínima de 700 Kg, adequado para transporte vertical de pessoas com	4342	Unidade	1	R$ 237.329,32	R$ 237.329,32

	deficiência (PCD), e com 6 paradas, sendo -1, 0, 1, 2, 3 e 4. Velocidade de 1m/s. Percurso aproximado de 16,30 metros. Alarme e Identificador S o n o r o . Intercomunicador, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral durante o período de garantia.					
2	Serviços de modernização, com m o n t a g e m e adequações da infraestrutura civil e elétrica, de 1 (um) elevador panorâmico de passageiros nº 2, com capacidade para no mínimo 9 pessoas capacidade nominal mínima de 700 Kg, adequado para transporte vertical de pessoas com deficiência (PCD), e com 7 paradas, sendo -1, 0, 1, 2, 3, 4 e 5. Velocidade de 1m/s. Percurso aproximado de 19,30 metros. Alarme e Identificador S o n o r o . Intercomunicador, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral durante o período de garantia.	4342	Unidade	1	R$ 237.329,32	R$ 237.329,32
	VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 474.658,64

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital da Licitação] ~~OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica]~~;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de [empreitada por preço global] ~~OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado]~~.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com o período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva do objeto .

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

~~OU~~

~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.~~

~~A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~

~~Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~

~~Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~

~~Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;~~

~~Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e~~

~~Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).~~

~~O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

~~OU~~

~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP designa como Gestor / Fiscal Titular o servidor **XXXXXXXXXX** SIAPE: **XXXXXXXX** e como Gestor / Fiscal Substituto o servidor **XXXXXXXXXXXX** SIAPE: **XXXXXXXXX**, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das

irregularidades apontadas, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, Instrução Normativa SEGES / MPDG nº 05/2017 e Manual de Fiscalização de Contratos da UNIFESP.

3.2.1. As alterações de Gestor / Fiscal do Contrato serão formalizadas por meio de apostilamento ou por termo aditivo, caso coincida com a prorrogação da vigência contratual.

~~Matriz de risco:~~

~~Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:~~

~~[...];~~

~~[...]; e~~

~~[...].~~

~~Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:~~

~~[...];~~

~~[...]; e~~

~~[...].~~

~~Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de XX% (xxxxx por cento) para o CONTRATANTE e XX% (xxxxx por cento) para o CONTRATADO:~~

~~[...];~~

~~[...]; e~~

~~[...].~~

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).~~

~~OU~~

5.1. O valor total da contratação é de R$474.658,64 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos traubalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Edifício Acadêmico II - Carvalho de Mendonça, do campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo - Rua Carvalho de Mendonça, 144, Bairro Encruzilhada, Santos/SP;

9.37. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.39. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.39.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.51.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.3. florestas plantadas; e

9.51.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.53.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.53.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.53.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.53.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.59. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.59.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.60. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.61. A contratada deve encaminhar a juntada ulterior da RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260);

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

~~OU~~

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

~~OU~~

~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.~~

~~Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~Das indenizações e multas.~~

~~A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~O CONTRATANTE poderá ainda:~~

~~nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria, e~~

~~nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.~~

~~O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: [...];

Fonte de recursos: [...];

Programa de trabalho: [...];

Elemento de despesa: [...]; e

Plano interno: [...]; e

Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santos da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

~~[Local], [dia] de [mês] de [ano].~~

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

~~TESTEMUNHAS:~~

~~1-~~

~~2-~~

Fiscal/Gestor do Contrato

XXXXXXXXX

SIAPE XXXXXX

Fiscal/Gestor Substituto do Contrato

XXXXXXXXXX

SIAPE XXXXXX

Minuta elaborada pela divisao de contratos cbs

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Takeuchi Fonseca**, **Administradora**, em 09/11/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3733215** e o código CRC **58886332**.
